

**Programa Nacional de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das
Águas – PROGESTÃO**

Relatório Progestão 2021

– 2º Período de Certificação –

Distrito Federal



Março/2022

Diretor Presidente | Raimundo da Silva Ribeiro Neto

Diretores | Jorge Enoch Furquim Werneck Lima
Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides
Félix Ângelo Palazzo
Antônio Apolinário Rebelo Figueirêdo

**Superintendente de Recursos
Hídricos** | Gustavo Antonio Carneiro
SRH

Assessora | Vandete Inês Maldaner

Coordenadores | Érica Yoshida de Freitas - Coordenação de Regulação
Juliana Pinheiro Gomes - Coordenação de Informações Hidrológicas
Saulo Gregory Luzzi - Coordenação de Outorgas
Rodrigo Marques de Mello - Coordenação de Fiscalização

Apresentação

A adesão do Distrito Federal ao Segundo Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO II) ocorreu por meio da assinatura do Contrato nº 006/2021/ANA. Na 41ª reunião extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH/DF), realizada no dia 16 de dezembro de 2020, foram aprovados os Quadros de Metas do Programa. A formalização da aprovação ocorreu por meio da publicação da Resolução CRH/DF nº 08/2020.

Este Relatório Anual refere-se ao 2º Período de Certificação com a apresentação do resultado do cumprimento das Metas Federativas de Desenvolvimento e Fortalecimento Institucional das entidades distritais componentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SENGREH no ano de 2021, são elas:

- a) Meta 1.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos;
- b) Meta 1.2 – Capacitação em Recursos Hídricos;
- c) Meta 1.3 – Contribuição para Difusão do Conhecimento;
- d) Meta 1.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos;
- e) Meta 1.5 – Atuação para Segurança de Barragens.

II - Informações sobre o órgão executor

Nome: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

CNPJ: 07.007.955/0001-10

Endereço: SAIN – Estação Rodoferroviária de Brasília, s/n – Ala Norte – CEP: 70.631-900.

Telefone: (61) 3961 4900

Representante Legal: Raimundo da Silva Ribeiro Neto

Superintendente de Recursos Hídricos (SRH): Gustavo Antonio Carneiro

Assessora: Vandete Inês Maldaner

Coordenadora de Regulação (CORH): Érica Yoshida de Freitas

Coordenadora de Informações Hidrológicas (COIH): Juliana Pinheiro Gomes

Coordenador de Outorga (COUT): Saulo Gregory Luzzi

Coordenador de Fiscalização (COFH): Rodrigo Marques de Mello

III - Metas de Cooperação Federativa

META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Descrição: Esta meta consiste em compartilhar no CNARH dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado em 2021. No 2º ciclo compreende duas exigências (itens I e II), cada um correspondente a 50% da meta.

Ponto Focal na Adasa: Saulo Gregory Luzzi (saulo.luzzi@adasa.df.gov.br) - Coordenação de Outorgas.

Requisitos para o cumprimento da Meta I.1:

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011.

Para a comprovação deste item da meta deve ser disponibilizada a lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo Distrito Federal (DF) em 2021 e informados:

- O número de atos de regularização emitidos pelo estado em 2021 (*somente o valor contabilizado*);
- O número de atos de regularização emitidos pelo estado em 2021 e inseridos no CNARH até janeiro de 2022.

A Lista deve ser disponibilizada em meio digital, em formato xls, conforme modelos enviados no Informe 03/2021 (*Meta I.1_Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH40_vfinal_2021_ciclo2*).

São considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

As notas de alcance serão proporcionais ao total de usuários regularizados e inseridos no CNARH, sendo considerados os cadastros finalizados no sistema CNARH até 31 de janeiro de 2022.

II) Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período, agrupados na plataforma do CNARH com a denominação *Dados do Poço*.

Descrição: Esta etapa consiste em compartilhar informações específicas das captações de águas por poços: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH 40 com a denominação *Dados do Poço*.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos a serem preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério da área certificadora desta etapa da Meta I.1, que levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização. Esta exigência não se aplica a atos referentes à licença ou autorização de perfuração de poços. Lacunas de informação devem ser devidamente justificadas para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro dessa meta.

Para a comprovação deste item da meta devem ser informados:

- A lista das captações subterrâneas regularizadas pelo DF em 2021 cujos *Dados do Poço* tenham sido compartilhados no CNARH;
- O número de poços regularizados pelo DF em 2021.

A Lista deve ser disponibilizada conforme “*Modelo_planilha_progestao_ÁguasSubterrâneas_ciclo2*” em planilha Excel, enviado nos Informes 03/2021.

Para todas as UFs que aderiram ao 2º ciclo do Progestão também serão verificados os parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º ciclo, conforme orientações constantes dos Informes 03/2021.

Para esta certificação, a tabela anexa com os registros a consistir (UF_inconsistências2021), enviada aos estados por e-mail no período de julho a agosto de 2021, deverá ser preenchida e encaminhada à ANA em formato Excel.

As listas citadas deverão ser encaminhadas juntamente com o Relatório Progestão 2021.

Cumprimento da Meta I.1:

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011.

Em 2021 foram outorgadas 293 solicitações de uso de recursos hídricos e, até o dia 31/01/22, todas as outorgas foram cadastradas no CNARH, sendo 73 de água superficial e 220 de água subterrânea. A lista dos usuários inseridos no CNARH que foram outorgados pelo DF em 2021 está apresentada em anexo.

II) Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período, agrupados na plataforma do CNARH com a denominação *Dados do Poço*.

Em 2021 foram outorgadas 220 solicitações de uso de água subterrânea e, até o dia 31/01/22, todas as outorgas foram cadastradas no CNARH, dessas, somente 65 são elegíveis para o preenchimento dos dados do poço. A lista dos usuários de água subterrânea inseridos no CNARH que foram outorgados pelo DF em 2021 e as tabelas com os registros de consistência de dados seguem em anexo.

META I.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Para a comprovação do cumprimento da meta referente à Capacitação em Recursos Hídricos, verificar a documentação necessária conforme orientações específicas do Informe 7 de 02/12/2021, disponível no portal Progestão (<https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes>). Integram essa meta os itens I a V constantes do Anexo I do Contrato.

Pontos Focais na Adasa: Cássia Helena Suares Van den Beusch - área técnica (cassia.beusch@adasa.df.gov.br); Augusta Gonçalves de O. Dantas - área de recursos humanos (augusta.dantas@adasa.df.gov.br).

Requisitos para o cumprimento da meta:

Os documentos necessários para a comprovação do cumprimento da Meta I.2 foram padronizados visando facilitar tanto a elaboração e o envio pelos estados, como o recebimento e análise pela área certificadora da ANA. Sendo assim, foram criados formulários on-line autoexplicativos específicos para cada período de certificação, que devem ser acessados e preenchidos a partir dos links indicados no **Informe 7/2021**. O envio do formulário via web gerará uma cópia das respostas enviadas que será considerada como comprovante e deverá ser anexada a esse Relatório.

Além de anexar esse comprovante, é necessário que todos os estados também preencham a planilha modelo para essa meta, constando informações sobre capacitações realizadas em 2021, e anexem a esse relatório, em formato excel e em pdf. Essa planilha pode ser acessada e baixada pelo link: (https://bit.ly/ANAPG_AVANUAL).

Cumprimento da meta:

Para a certificação da Meta 1.2 cada ente que compõe o Sistema no DF preencheu os dados referentes à sua instituição, tanto no relatório síntese, quanto na planilha padrão e na programação anual de 2022. Após o preenchimento, os dados foram encaminhados aos pontos focais da Adasa. O preenchimento final da planilha padrão foi realizado pela área de recursos humanos, enquanto que o relatório síntese, a programação anual de 2022 e o Google Foms foram preenchidos pela área técnica.

A execução da programação anual de 2021 ficou a cargo de cada instituição, porém, em setembro de 2021, em reunião da CTPA/CRH-DF, foi realizada uma avaliação parcial para acompanhar a implementação das capacitações e orientar os pontos focais sobre o preenchimento dos documentos destinados à certificação da meta.

As instituições apresentaram os seguintes resultados na implementação da programação anual de 2021:

Adasa: dos 22 cursos programados, 14 foram efetivados na íntegra, 8 foram substituídos por outros cursos, atendendo aos mesmos macrotemas identificados na elaboração do Plano. Não houve alteração significativa no número de capacitados, já que o número previsto era de 28 servidores e foram capacitados 27, porque um servidor foi remanejado para outro setor. Além das capacitações previstas no Plano, outras 65 capacitações foram realizadas.

CRH/DF: dos 3 cursos programados, 1 foi efetivado. Outros 2 cursos não programados foram realizados. O número de capacitados previstos era de 4 servidores, dois (2) servidores entregaram os certificados. De acordo com relatos do ponto focal, esse fato mostra a necessidade de melhorar a interlocução com os membros do Conselho, para que a meta não seja prejudicada.

IBRAM: dos 19 cursos planejados, 9 foram efetivados. Outros 7 cursos foram realizados e 40 servidores foram capacitados, ultrapassando a meta prevista que era de 38 servidores. Segundo o novo ponto focal, outros cursos não previstos, mas de relevante importância para a instituição, foram realizados, mas não houve tempo hábil para finalizar o levantamento.

SEMA: tanto o número de capacitados planejados (3), quanto o número de ações planejadas (3) foram alcançados. Outros 5 cursos não programados foram realizados.

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS: em dezembro de 2020, a Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH) da Adasa, vinculada à Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), cessou suas atividades de Secretaria Executiva dos CBHs do DF. Sendo assim, durante o ano de 2021, não foi possível contabilizar a implementação do Plano de Capacitação dos CBHs. No entanto, em dezembro de 2021, o regimento interno da Adasa foi alterado e foi criada a Coordenação de Apoio ao Sistema de Recursos Hídricos do Distrito Federal (COAR), vinculada à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais (SPE). Logo, em 2022 será possível articular a implementação da programação das capacitações planejadas.

O processo de certificação da Meta 1.2 foi facilitado pela disponibilização dos documentos padronizados no site da ANA e pelo suporte técnico fornecido aos estados por meio do grupo do WhatsApp. No entanto, a constante atualização dos documentos em algumas situações, podem gerar retrabalho, já que no caso do DF, os pontos focais preenchem as informações sobre suas instituições e repassam a ADASA até o mês janeiro. Sugerimos, se possível, que quando houver necessidade de atualização dos arquivos, esta seja realizada até o mês de dezembro.

Em anexo estão o Relatório Síntese da Meta 1.2, com o detalhamento das ações e as justificativas dos cursos programados e não realizados pelas instituições, e o comprovante do preenchimento do formulário Google.

META I.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Descrição: Comprovar o envio de informações sobre a situação da gestão das águas para subsidiar o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA, no formato e prazos definidos, em atenção ao Ofício encaminhado pela Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR). Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

Pontos Focais na Adasa: Wendel Vanderlei Lopes - wendel.lopes@adasa.df.gov.br (Comitês de Bacias Distritais; Agências de Água); Érica Yoshida de Freitas - erica.freitas@adasa.df.gov.br (Planos de Recursos Hídricos; Enquadramento; Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos; Atos Normativos Estaduais); Saulo Gregory Luzzi – saulo.luzzi@adasa.df.gov.br (Outorga de Uso de Recursos Hídricos); Juliana Pinheiro Gomes - juliana.gomes@adasa.df.gov.br (Parâmetros de Qualidade das Águas; Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos); Rodrigo Marques de Mello - rodrigo.mello@adasa.df.gov.br (Fiscalização de Uso dos Recursos Hídricos).

Requisitos para o cumprimento da meta:

A meta será considerada atendida, caso o DF envie as informações com os parâmetros e formato definidos nos modelos de planilhas anexas ao referido Ofício.

Os critérios para certificação dessa meta estão estabelecidos na Nota Informativa nº 2/2019/SPR.

Prazo: 15/02/2022.

Obs.: Para os dados de qualidade das águas o prazo é o dia 31/03/2021.

Cumprimento da meta:

No dia 15/02/2022 foi enviado, via o E-Protocolo da ANA e email, o Ofício nº 3/2022 - ADASA/SRH/CORH (número 028971/2022). Foram fornecidas as informações sobre Comitês de Bacias, Planos de Recursos Hídricos, Agências de Água, Enquadramento, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos, Atos Normativos e Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos.

Os dados de monitoramento da qualidade das águas do ano de 2021 foram enviados no dia 03/03/2022, via email (marcela.brasil@ana.gov.br e laura.viana@ana.gov.br) e também por meio do Ofício nº 5/2022 - ADASA/SRH/COIH (E-protocolo ANA nº 029152/2022).

META I.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Descrição: Para comprovar o cumprimento desta meta é necessário que o DF opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

Pontos Focais na Adasa: Juliana Pinheiro Gomes (juliana.gomes@adasa.df.gov.br) e Ana Carolina Lopes Carneiro (ana.carneiro@adasa.df.gov.br).

Requisitos para o cumprimento da meta:

I) Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados (*conforme lista 1 - Rev. Jul/2021 do Informe 03/2020*), **maior ou igual a 80%**, extraído do Sistema HidroTelemetria disponibilizado pela ANA.

- Os índices referentes ao ano de 2021 são calculados pela própria área competente da ANA.
- Para comprovação das manutenções corretivas das PCDs, deverá ser encaminhado um relato consolidado das inspeções realizadas em 2021, preenchidas pelo aplicativo Survey123 e disponibilizadas no Portal de Produção do SNIRH (<https://portal1.snirh.gov.br/ana>), conforme orientações enviadas no Informe 02 de 26/02/2019.
- Para preenchimento do aplicativo, observar as recomendações constantes do Anexo I do Parecer Técnico nº 124/2020/SGH.

IV) Produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos.

Deverá ser encaminhado um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação” contendo:

- O modelo dos boletins que foram produzidos durante o ano de 2021, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Cumprimento da meta:

I) Manutenção corretiva e produção de boletins

As informações sobre a produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos, foram consolidadas no Relatório SEI-GDF nº 2/2022 - ADASA/SRH/COIH (em anexo).

II) Gestão de equipamentos

Para atendimento deste critério, foi encaminhado o relatório atualizado dos bens patrimoniais da ANA sob guarda da Adasa, por meio do Ofício nº 15/2021 - ADASA/SRH/COIH, de 20 de outubro de 2021 (em anexo). Este Ofício também foi enviado pelo E-protocolo ANA (nº 72596873).

META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Descrição: Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Pontos Focais na Adasa: Júlio César Dias da Silva (julio.silva@adasa.df.gov.br) e Saulo Gregory Luzzi (saulo.luzzi@adasa.df.gov.br) - Outorga e Relatório de Segurança de Barragens; Cássia Helena Soares Van den Beusch (cassia.beusch@adasa.df.gov.br) e Érica Yoshida de Freitas (erica.freitas@adasa.df.gov.br) - Regulamentação; Rodrigo Marques Mello (rodrigo.mello@adasa.df.gov.br) - Fiscalização.

Requisitos para o cumprimento da meta:

Para a certificação desta meta deve ser comprovado o atendimento dos itens I a VIII dos contratos, conforme apresentado no Informe 05/2021 disponibilizado no portal Progestão:

- I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.
- II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).
- III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).
- IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).
- V) Regulamentação, no âmbito do DF, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.
- VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).
- VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.
- VIII) Implementação das ações de fiscalização.

OBS:

1. Para o atendimento desta meta verificar as orientações disponibilizadas nos Informes e no portal Progestão em Certificação/Documentos de apoio: *Orientações gerais e boas práticas para cumprimento da meta de segurança de barragens, Notas Técnicas diversas, além de Instruções de acesso ao SNISB.*
2. Na aba “Boas Práticas” do portal Progestão estão disponíveis exemplos de publicação dos itens VII e VIII elaborados pelos estados da Bahia, Rio Grande do Sul e Sergipe.
3. Para comprovação do item VIII, referente à fiscalização de barragens, utilizar o modelo anexo (Meta_I.5_item_VIII_Modelo_Control_Fiscalizacao_Barragens).

Cumprimento da meta:

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

Até dezembro de 2021 foram outorgadas pela Adasa 98 (noventa e oito) barragens, sendo sete delas em 2021 e devidamente inseridas no SNISB. Foram identificados 13 (treze) usuários de barragens sem outorga, que foram notificados pela Coordenação de Fiscalização ou oficiados pela Coordenação de Outorga.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

As sete barragens outorgadas em 2021 foram devidamente classificadas quanto Dano Potencial Associado (DPA), tendo como resultado o DPA baixo, não sendo, portanto, submetidas à disposições da Lei nº 12.334/2010. Ressalte-se que todas as barragens inseridas no SNISB estão classificadas quanto ao DPA, sendo 110 com DPA baixo e 01 com DPA alto.

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

Pelo fato de não serem submetidas à Lei nº 12.334/2010, as sete barragens outorgadas em 2021 não precisaram de classificação quanto à Categoria de Risco (CRI). A barragem classificada com DPA alto já teve sua Classificação de Risco (CRI) definida como médio no ano de 2019.

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

Até 2020 o número total de barragens outorgadas (regularizadas) era de 91 (noventa e um), ou seja, com faixa de completude “ótima”, de um total de 104 (cento e quatro) barragens cadastradas no SNISB. Em 2021, as 07 (sete) barragens inseridas no SNISB estavam com faixa de completude “ótima”. O total, até o momento, são 98 (noventa e oito) barragens neta faixa de completude. As 13 (treze) barragens sem outorga, mencionadas, no item I, estão na faixa de completude “baixa”.

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

Em 2020, por meio da publicação da Resolução Adasa nº 10, de 3 de junho de 2021, foram regulamentados os procedimentos para elaboração do Plano de Segurança de Barragem, na forma da Lei nº 12.334/2010 e alterados dispositivos da Resolução Adasa nº 10, de 13 de maio de 2011.

Link de acesso à Resolução:

http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2020/Resolucao10_2020.pdf

Em 2021 foi elaborada minuta para atualização da Resolução Adasa nº 10/2021, em decorrência da publicação da Lei nº 14.066/2020 (em anexo). Em 2022 espera-se dar continuidade nos trabalhos para a publicação de nova resolução.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).

As informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 10/2020/SRE/ANA, de 29/06/2021, para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens 1 foram executadas diretamente no SNISB e enviadas por meio do preenchimento do formulário eletrônico, no dia 28/02/2022.

No dia 01/12/2021 a Adasa e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD/GO) realizaram em conjunto o Seminário sobre Segurança de Barragens.

**Seminário sobre
Segurança de
Barragens**

1 de dezembro de 2021
14:30 - 17:30

Acesso:


 Semad Goiás

Informações: (61) 3961 - 5058
corh@adasa.df.gov.br

Realização:

Apoio:

Figura 1 - Informativo de divulgação do Seminário sobre Segurança de Barragens.

O evento foi transmitido ao vivo pelo canal Youtube e pode ser acessado por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=YgK0cWHrCGA>

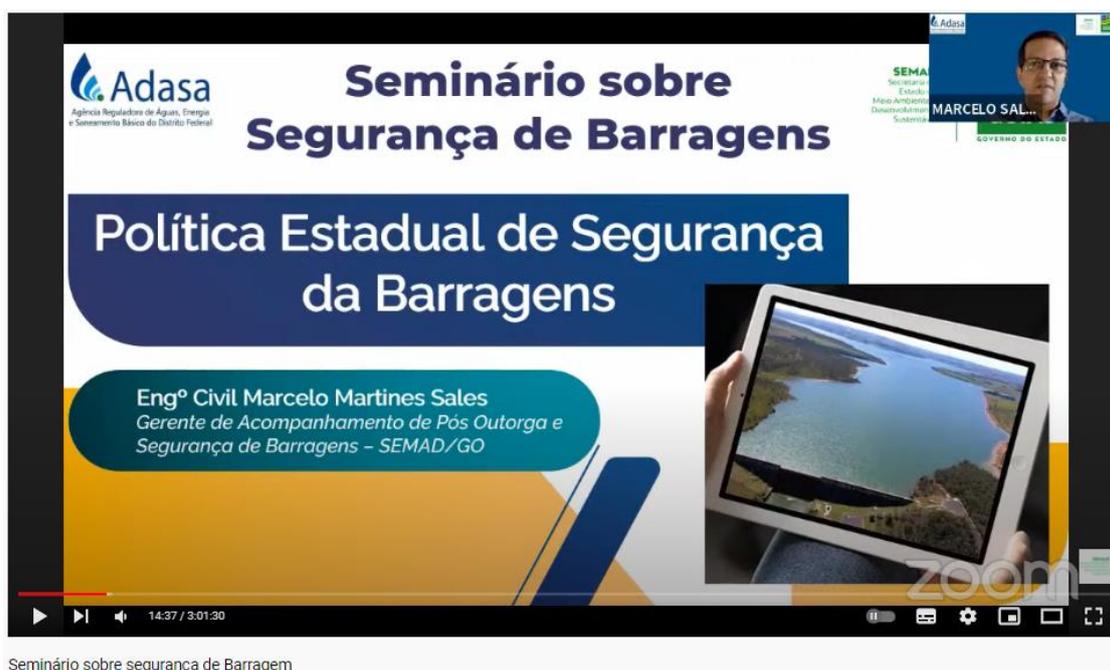


Figura 2 – Imagem de apresentação realizada no Seminário sobre Segurança de Barragens.

Foi registrada a participação de 121 pessoas durante a transmissão do seminário. Os inscritos que manifestaram interesse, receberam certificado de participação, emitidos pela Adasa e pela SEMAD/GO. O Seminário foi dividido em duas partes. A programação completa está apresentada abaixo.

SEMINÁRIO SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS PROGRAMAÇÃO

PARTE I

a) Política Estadual de Segurança de Barragens (20 minutos) – SEMAD/GO

Apresentador: Sr. Marcelo Martines Sales - Engenheiro Civil. Especialista em Gestão e Políticas Públicas. Gerente de Acompanhamento de Pós Outorga e Segurança de Barragens da SEMAD/GO

b) Processo de regularização das barragens - Resolução Adasa n. 10/2011 (15 minutos) - ADASA

Apresentador: Sr. Gustavo Timponi - Engenheiro Civil e Regulador de Serviços Públicos da Adasa.

c) Planos de Segurança de Barragens - Resolução Adasa n. 10/2020 (15 minutos) - ADASA

Apresentadora: Sra. Cristiane Martins de Sousa Nava Castro - Bióloga. Especialista em Gestão Governamental. Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos e Reguladora de Serviços Públicos da Adasa.

PERGUNTAS E RESPOSTAS (10 minutos)

d) Gestão de Segurança de Barragens e Implantação de Plano de Ação Emergencial: o papel do empreendedor (20 minutos) - CBA Alumínio - GO

Apresentador: Sr. Robson Luís Patrício - Engenheiro Metalurgista e Segurança do Trabalho. Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental. Coordenador do Plano de Emergência e responsável técnico pela Segurança das Barragens da Companhia Brasileira de Alumínio em Niquelândia/GO.

e) Plano de Segurança da Barragem do Lago Paranoá (20 minutos) - CEB Geração S/A

Apresentadora: Sra. Priscila Paris Mendonça Pereira - Engenheira Eletricista com pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Diretora da CEB Geração S/A.

PERGUNTAS E RESPOSTAS (10 minutos)

PARTE II

f) A Fiscalização da Segurança de Barragens (20 minutos) - SEMAD/GO

Apresentador: Sr. Marcelo Martines Sales - Gerente de Acompanhamento de Pós Outorga e Segurança de Barragens da SEMAG/GO.

g) A Defesa Civil na Segurança de Barragens (20 minutos) - Defesa Civil/GO

Apresentador: Sr. Marcelo Martins Moura - Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, lotado na Defesa Civil Estadual de Goiás. Chefe do Departamento de Resposta do Comando de Operações de Defesa Civil.

PERGUNTAS E RESPOSTAS (10 minutos)

Em dezembro de 2020 foi elaborada material informativo sobre “Outorga e Segurança de Barragens” (Figura 3). O informativo foi divulgado no sítio da Adasa (<https://www.adasa.df.gov.br/informacoes/informativo-recursos-hidricos>) e enviado para a Defesa Civil do DF e para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF.



Você sabe o que é outorga?

É um ato administrativo, gratuito, que permite a gestão dos recursos hídricos e garante o direito de uso da água, em determinadas quantidades, por tempo determinado.

E afinal, qual é a sua importância?

A outorga possibilita:

- controlar as formas de utilização das águas;
- preservar o meio ambiente;
- promove o uso consciente da água.

Barragem é qualquer estrutura hidráulica em um curso de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e estruturas associadas. No DF, as barragens precisam ser regularizadas com a Outorga, conforme a Lei n. 10.334/2010 e Resolução Adasa n. 10/2020.



Barragem Fazenda Vila Verde.

Os usos mais comuns são para irrigação, abastecimento humano e criação de animais, nos quais a água acumulada é retirada para uso consuntivo. Porém, existem também usos como contenção de água das chuvas, criação de peixes, bem como paisagístico (usos não consuntivos).

SEGURANÇA DE BARRAGENS

A outorga e a regularização de grandes barragens estão condicionadas à apresentação de diversos documentos técnicos, entre os quais:

- Estudos técnicos considerados na fase de projeto, construção e operação;
- Estudos hidrológicos;
- Laudos técnicos e de Inspeção de Segurança Regular com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional com registro no CREA; e
- Plano de Segurança de Barragem.



Localização de barragens outorgadas no DF.

Para mais informações acesse: <http://www.adasa.df.gov.br/areas-de-atuacao/recursos-hidricos>

Figura 3 - Informativo sobre “Outorga e Segurança de Barragens”.

VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

Anualmente, é preparado Plano Anual de Fiscalização (PAF) por meio do qual são previstas ações para fiscalização de barragens. No ano de 2021, foi prevista fiscalização em 4 barragens. Além disso, foi emitida a Nota Técnica nº 2/2021 - ADASA/SRH/COFH (em anexo) por meio da qual foram estabelecidos procedimentos e critérios de priorização para as ações de fiscalização.

Para o ano de 2022, a Coordenação de Fiscalização estabeleceu no PAF/2022 a fiscalização de cinco barragens, sendo que uma delas corresponde a barragem do ribeirão do Gama, única barragem em recursos hídrico de domínio distrital classificada como Dano Potencial Associado e risco altos.

VIII) Implementação das ações de fiscalização.

Em 2021, foram implementadas as ações de fiscalização previstas no Plano Anual de Fiscalização (PAF/2021, conforme tabela abaixo (disponível também no processo de fiscalização nº 00197-00001101/2021-71):

Tabela 1 - Listagem os resultados obtidos em fiscalização de barragens no ano de 2021.

Barragem	Empreendedor	Data da Vistoria	Equipe de Vistoria	Principais Anomalias Detectadas	Recomendações e Encaminhamentos
Córrego Guariroba	João Mitiyuki Fukushi	18/08/2021	Rodrigo Mello – Regulador de Serviços Públicos da Adasa	1. Inexistência de um vertedouro projeto; 2. Vegetação de grande porte ao longo do talude de jusante.	Trata-se de barragem de pequeno porte; Recomendações: a. Emissão de termo de notificação ao usuário para regularização da barragem.
Barragem do Gama	Secretaria de Agricultura do DF	14/09/2021	Rodrigo Mello – Regulador de Serviços Públicos da Adasa	1. Necessidade de roçagem da vegetação de revestimento da barragem; 2. Presença de pequeno afloramento de água no canal do vertedouro em soleira livre; 3. Presença de arbustos e formigueiros no talude de jusante e crista da barragem; 4. Barragem ainda em processo de regularização.	Barragem de médio porte classificada como DPA e riscos altos em processo de regularização; Encaminhamento do Laudo de vistoria à Seagri para ciência dos apontamentos e anomalias identificadas.
DF 105 – Córrego Barro Preto	Secretaria de Agricultura do DF	24/09/2021	Rodrigo Mello – Regulador de Serviços Públicos da Adasa	1. Vegetação de grande porte ao longo do talude de jusante; 2. Vegetação de grande porte ao longo do talude de montante; 3. Inexistência de sistema drenagem superficial. 4. Barragem Irregular;	Trata-se de barragem de pequeno porte; Recomendações: a. Encaminhamento de Ofício e/ou Termo de Notificação orientando a

				5. Inexistência de descarga de fundo.	SEAGRI a promover a regularização da barragem.
Imburuçu	Assoc. Mista dos Agricultores Familiares, Orgânicos e Produtores rurais do DF e Entorno – Associação Mista	24/09/2021	Rodrigo Mello – Regulador de Serviços Públicos da Adasa	1. Presença de árvores e arbustos no talude de jusante.	Barragem de pequena dimensão em processo de regularização. Barragem passou por reforma recente pela Seagri sendo mantidas as árvores e arbustos. Não foi emitida recomendação relativa a barragem.

IV - Critérios do Fator de Redução

CRITÉRIO “a” - GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS DA ANA EM USO PELO DF, ATESTADO PELA ANA

Para atendimento deste critério, foi encaminhado o relatório atualizado dos bens patrimoniais da ANA sob guarda da Adasa, por meio do Ofício nº 15/2021 - ADASA/SRH/COIH, de 20 de outubro de 2021. Este Ofício também foi enviado pelo E-protocolo ANA (nº 72596873).

CRITÉRIO “b” - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO NA CÂMARA LEGISLATIVA

Não ocorreu apresentação de Relatório de Gestão na Câmara Legislativa em 2021.

CRITÉRIO “c” - ELABORAÇÃO DE PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E APRESENTAÇÃO ANUAL DOS GASTOS REALIZADOS PARA A ANA E CRH/DF

O Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Progestão foi apresentado ao CRH/DF em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2021.

Tabela 2 – Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos.

TOTAL DE RECEITAS PREVISTAS (A)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
SALDO ACUMULADO (Incluindo rendimentos)	00,00	300.000,00	600.000,00	700.000,00	700.000,00	600.000,00	
PARCELA PROGESTÃO A SER TRANSFERIDA (Previsão)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	00,00	5.000.000,00
TOTAL DE DESPESAS PREVISTAS (B)							
Capacitação e treinamento	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		250.000,00
Contratação de serviços e estudos especializados	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00		1.250.000,0
Suporte ao Sistema de Gerenciamento de Rec. Hídricos	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		250.000,00
Serviços de operação e manutenção da rede hidrometeorológica	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00		4.026.080,7
SALDO TOTAL	1.000.000,0	1.300.000,00	1.600.000,00	1.700.000,0	1.700.000,0	600.000,00	5.000.000,0
DESEMBOLSO ANUAL PREVISTO (R\$)	700.000,00	700.000,00	900.000,00	1.000.000,0	1.100.000,0	600.000,00	5.000.000,0
% DE DESEMBOLSO ANUAL PREVISTO (B/A)	70%	54%	56%	59%	65%	100%	

CRITÉRIO “d” - DESEMBOLSO ANUAL DOS RECURSOS ACUMULADOS TRANSFERIDOS AO DF

Não ocorreu desembolso de recursos do PROGESTÃO em 2021.

V – Aplicação dos Recursos

Até dezembro de 2021 a ANA transferiu ao Distrito Federal o montante de R\$ 4.517.662,50. Os recursos recebidos foram investidos na elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (PRH Paranaíba – DF) e na manutenção das estações da rede hidrometeorológica da Adasa, por meio do convênio celebrado entre a Adasa e a CPRM (Serviço Geológico do Brasil). As tabelas abaixo apresentam o total dos recursos transferidos anualmente e o planejamento da destinação e a aplicação dos recursos recebidos.

Tabela 3 – Valor anual de recursos transferidos e seus rendimentos.

Progestão I	Parcela	Ano de verificação	Ano de depósito	Valor (R\$)	Rendimento (R\$)
	1ª	2015	2016	750.000,00	33.725,98
	2ª	2016	2017	716.400,00	89.118,19
	3ª	2017	2018	639.825,00	88.790,46
	4ª	2018	2019	688.740,00	89.469,08
	5ª	2019	2020	728.332,50	36.181,05
	Sub total			3.523.297,50	337.284,76
Progestão II	Parcela	Ano de verificação	Ano de depósito	Valor (R\$)	Rendimento (R\$)
	1ª	2020	2021	994.365,00	72.527,10
	Sub total			4.517.662,50	409.811,86
Total com rendimentos				4.927.474,36	

No ano de 2021 não ocorreu desembolso com os recursos do Progestão II. O saldo do Progestão I está destinado à elaboração dos demais planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas do Distrito Federal e à manutenção das estações da rede hidrometeorológica.

Tabela 4 - Aplicação dos recursos financeiros.

Discriminação das Despesas (em R\$)	2018	2019	2020	R\$
Elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (PRH Paranaíba – DF)	77.797,79	933.573,52	544.584,55	1.555.955,86
Manutenção das estações da rede hidrometeorológica	527.867,00	0,00	0,00	527.867,00
Total (em R\$)				2.083.822,86

Tabela 5 – Percentual de desembolso.

Discriminação das Receitas (em R\$)	2021
Saldo Progestão em 31/12 de 2020	3.860.582,26
Parcela transferida em 2021	994.365,00
Rendimentos em 2021	72.527,10
Total (R\$)	4.927.474,36
Saldo do Progestão 2021	2.843.651,50
Percentual de desembolso em relação ao valor acumulado	42,29%

ANEXOS

Anexo Meta I.1

- Lista dos usuários inseridos no CNARH
- Lista dos usuários de água subterrânea inseridos no CNARH
- Dados de água subterrânea que foram consistidos

Anexo Meta I.2

- Relatório síntese da Meta I.2
- Comprovante do preenchimento do formulário Google

Relatório Anual: Tabelas de Síntese da Meta I.2 - Capacitação

ANO	2022
Estado (UF)	DF
Órgão Estadual/Distrital (Nome por Extenso)	Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico
Nome do Responsável pelo Preenchimento	Cássia Helena Suares van den Beusch

Tabela 1a - Balanço entre a quantidade de ações planejadas e executadas

Tipo de Ações de Capacitação	Nº de Ações Planejadas	Nº de Ações Planejadas Executadas	Nº de Ações não Planejadas, mas Executadas
Curso	57	27	84
Evento	0	2	
Visita Técnica*			
Total	57	29	84

*VISITA TÉCNICA (Incluindo estágios e treinamentos em serviço)

Tabela 1b- Balanço entre o número de pessoas capacitadas previsto no planejamento e o número

Tipo de Ações de Capacitação	Nº Previsto no Planejamento de Pessoas a Serem Capacitadas	Nº de Pessoas Efetivamente Capacitadas	Diferença entre a Quantidade de Pessoas Efetivamente Capacitadas e a Planejada
Curso	115	73	-42
Evento			0

Visita Técnica*			0
Total	115	73	-42

Tabela 2 - Quantidade de pessoas capacitadas por público-alvo

Público-Alvo	Quantidade de Pessoas Capacitadas
ADASA	27
Conselho Estadual de Recursos Hídricos	2
IBRAM	40
Comitê de Bacia	1
Secretaria de Meio Ambiente	3
TOTAL	73

Tabela 3 - Fonte de Recursos

Fonte de Recursos	Quantidade de Recurso Executado no Ano
Progestão	
Outros	
TOTAL	R\$ -

Tabela 4 - Lista de instituições Parceiras

Sigla da Instituição	Nome da Instituição por Extenso	Informações Gerais sobre a Parceria
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Disponibilização de curso EAD gratuito
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública	Disponibilização de curso EAD gratuito
FGV	Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas	Disponibilização de curso EAD gratuito

AESAS	Associação Brasileira das Empresas de Consultoria e Engenharia Ambiental	Disponibilização de curso EAD gratuito
ABAR	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Disponibilização de curso EAD gratuito

Demais informações que julgar pertinentes:

Responda no campo abaixo:

Sobre a Adasa é importante ressaltar que 8 cursos programados não foram realizados, porém, foram substituídos por outros cursos, atendendo aos mesmos macrotemas identificados na elaboração do Plano. A não realização dos cursos se deu pelos seguintes motivos: 1) Agência de Água: O que é, o que faz e como funciona (o servidor responsável pela realização foi lotado

seguintes motivos: 1) Agência de Água. O que é, o que faz e como funciona (o servidor responsável pela realização foi lotado em outra Superintendência); 2) Orçamento Público (o servidor responsável pela realização foi lotado em outra Superintendência); (3) Gestão Orçamentária e Financeira (o servidor responsável pela realização foi lotado em outra Superintendência); 4) Inspeção em segurança de barragens (o servidor responsável estava de licença paternidade na época em que foi ofertado o curso); 5) Política Nacional de Recursos Hídricos (na verdade o nome do curso é Lei das Águas e não Política Nacional de Recursos hídricos, portanto foi realizado como Lei das Águas); 6) Medindo as águas: Noções de Pluviometria e Fluviometria (o curso foi retirado da programação anual de 2021, porque o servidor foi lotado em outra superintendência); 7) Sistemas de Informação na Gestão de Águas: Conhecer Para Decidir (o curso foi substituído por: Sistema Nacional de Informações Sobre Recursos Hídricos: Explorando o Portal do SNIRH, realizado por 1 servidor, os outros 3 servidores realizaram outros cursos, pois não estavam disponíveis no momento da oferta do curso programado); 8) Liderança Pública em Tempos de Crise (o curso foi substituído por: Liderança, Capacidade de Aprender e Resiliência). Ressalta-se que a Adasa tinha a previsão de capacitar 28 servidores, foram capacitados 27, porque um servidor mudou de setor. Sobre o CRH o ponto focal informou: "O Plano de Capacitação foi apresentado e aprovado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH-DF e a Secretaria informou em diversas reuniões e por e-mail a necessidade de realização da capacitação e o envio dos certificados para compravação. No entanto, apesar de todas as solicitações, apenas duas pessoas enviaram seus certificados. Esse fato mostra a necessidade de melhorar a interlocução com os membros do Conselho, para que a meta não seja prejudicada". Sobre o IBRAM o ponto focal informou: "foram realizados alguns outros cursos que não estavam previstos por interesse da instituição, ajustando as necessidades do órgão e de mudanças que ocorreram na estrutura. Segue a lista: Aplicação do Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão - SAMGe; Liderança e Gestão Participativa; II Seminário Caesb/IBRAM – Aspectos Ambientais do Saneamento; Políticas e Práticas de Segurança de Barragens para Entidades Fiscalizadoras; Relatório de Segurança de Barragens: o que é e para que serve, Geologia e Hidrogeologia; Oficina Progestão: Intercâmbio sobre Base Hidrográfica Ottocodificada e Infraestrutura de Dados Espaciais." Sobre a SEMA, tanto o número de capacitados planejados, quanto o número de ações planejadas foram alcançados. Quanto aos comitês, o número de ações planejadas não foi alcançado devido ao processo de reestruturação da Secretaria Executiva. Atualmente uma nova estrutura foi estabelecida para dar andamento ao processo de realização das capacitações.

----- Forwarded message -----

De: **Formulários Google** <forms-receipts-noreply@google.com>

Date: ter., 29 de mar. de 2022 às 15:25

Subject: PROGESTÃO (META I.2 - CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS): 2º Período de certificação

To: <cassiavdb2@gmail.com>

Google Forms

Agradecemos o preenchimento de [PROGESTÃO \(META I.2 - CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS\): 2º Período de certificação](#)

Veja as respostas enviadas.

PROGESTÃO (META I.2 - CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS): 2º Período de certificação

Este formulário deverá ser encaminhado até a data de 31 de março de 2022 e será considerado como comprovação da meta I.2 Capacitação em Recursos Hídricos. Nele, deverão ser anexados a Programação Anual das Atividades de Capacitação - Ano 2022 e a Planilha Padrão com dados dos participantes e das capacitações realizadas, relativos ao ano de 2021.

E-mail *

cassiavdb2@gmail.com

ESTADO (UF) *

Distrito Federal

ENTIDADE ESTADUAL RESPONSÁVEL PELO ENVIO DOS DOCUMENTOS *

Nome da entidade por extenso sem abreviações ou siglas.

Agência de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PREENCHIMENTO E ENVIO DOS DADOS *

Cássia Helena Suares van den Beusch

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE CAPACITAÇÃO 2022

A partir do Plano Plurianual de Capacitação, selecione as atividades previstas para 2022 para compor a Programação Anual de Capacitação 2022. Se houver alterações, apresente as devidas justificativas.

Baixe o modelo a planilha Excel (formato .xlsx) disponível em: <http://bit.ly/ANAPG-PROGRAMACAO>. (Não esqueça de salvar o arquivo antes de enviar)

INSIRA AQUI A PLANILHA DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE CAPACITAÇÃO PARA 2022 (FORMATO .XLSX). *

Arquivos enviados

X Programação_Anual_Google (1) - Cassia Vdb2.xlsx

JUSTIFIQUE AQUI SE HOVER ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PREVISTAS PARA 2022 NO PLANO APRESENTADO QUE NÃO SERÃO MAIS REALIZADAS.

Os cursos "transformando Serviços com Design Thinking" e "Relações Interpessoais e Feedback" não estão mais disponíveis na plataforma da Enap. Os cursos "Análise Ex Ante de Políticas Públicas" e "Gestão Participativa" não serão realizados porque o servidor responsável saiu da Superintendência de Recursos Hídricos da Adasa em 2021. Durante a implementação das Capacitações percebeu-se que o curso "Práticas de Segurança de Barragem para Entidades Públicas" já havia sido realizado pela equipe de fiscalização em anos anteriores e que o curso "Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos" já havia sido realizado pela equipe de outorga em anos anteriores. Houve uma revisão na programação anual de 2022 na parte das capacitações da Adasa e foram acrescentados 3 cursos: "Monitoramento da Qualidade de Água de Rios e Reservatórios" (uma necessidade da equipe da outorga para 8 servidores); "Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional" (uma necessidade da equipe da regulação, para 2 servidores, para auxiliar no monitoramento da implementação da Resolução Adasan^o1/2022, que institui o cadastro de agentes perfuradores de poços) e "Política Pública e Regulação dos Serviços de Água e Saneamento" (oportunidade ofertada para o Superintendente e para a coordenadora de regulação). Os demais entes do Sistema mantiveram a mesma programação anual prevista no Plano de Capacitação, pois, até o momento, não conseguiram articular internamente a revisão de suas capacitações.

COMPROVAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2021

INSIRA AQUI A PLANILHA PADRÃO (FORMATO .XLSX) COM OS DADOS DOS PARTICIPANTES E DAS CAPACITAÇÕES REALIZADAS, RELATIVOS AO ANO DE 2021. *

Baixe por meio do link http://bit.ly/ANAPG_PPADRAO o modelo de planilha padrão(.xlsx).(Não esqueça de salvar o arquivo antes de enviar)

Arquivos enviados

X planilha-padrao-meta-1-2 PROGESTÃO (1) - Cassia Vdb2.xlsx

OUTRAS INFORMAÇÕES

EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRE EM CONTATO: CAPACITACAO@ANA.GOV.BR

COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO SINGREH Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS/ANA SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Ala Leste, Brasília (DF) (61) 2109-5400 | www.ana.gov.br | #AÁguaÉumaSó



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Anexo Meta I.4

- Manutenção corretiva e produção de boletins
- Gestão de equipamentos

Assunto: Relatório Progestão 2021 - Meta de Cooperação Federativa 1.4

I) Manutenção corretiva**I.1. ITD Médio Anual**

1. Em 2021, mediante o Convênio nº 01/2021 – Adasa, firmado em 28/04/2021, coube ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM a continuidade da operação e a manutenção da rede de monitoramento da Adasa.

2. Esclarece-se que o contexto da pandemia se refletiu nas negociações para que se firmasse o segundo convênio entre a Adasa e a CPRM, de modo que este instrumento, que subsidia a operação e manutenção as estações de monitoramento da Adasa, somente foi celebrado somente em abril de 2021.

3. Dessa forma, em 2021, as estações hidrométricas da Adasa começaram a ser operadas em junho do referido ano, em caráter emergencial, quando foi possível sanar problemas que estavam interferindo no funcionamento de algumas estações.

4. Ressalta-se que as primeiras campanhas realizadas pela CPRM em 2021 também foram impactadas pelo avanço da pandemia, de forma que sua realização se deu de forma restrita nas estações prioritárias da rede.

5. No entanto, a partir do esforço entre Adasa e CPRM, foi possível regularizar o funcionamento das estações que necessitavam manutenção. Assim, apesar de dois registros de vandalismo em equipamentos da rede (Montante Zoológico - EPIA 003 – Riacho Fundo - 60478200 e Descoberto - Chácara 89 - 60435000), ambos comunicados à ANA, foi possível otimizar o Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) médio mensal das estações para valores acima de 80% a partir do segundo semestre (Figura 1).

6. Como resultado, o ITD médio anual das estações do Distrito Federal sob gestão da Adasa no ano de 2021 foi igual a 81,83% (Tabela 1)

Figura 1 – ITD das estações telemétricas do DF, ao longo do ano de 2021.

Relatório PROGESTÃO Anual. Lista: DISTRITO FEDERAL Período: 2021. <small>Fonte: SGH/ANA, Data da Consulta: 09/03/2022 11:00.</small>																						
#	Código	Nome	Tp	Ori	St.Est.	Marca	Sens	Tran	Uf	Dt.Inst.	jan-2021	fev-2021	mar-2021	abr-2021	mai-2021	jun-2021	jul-2021	ago-2021	set-2021	out-2021	nov-2021	de
	60479230	BARRAGEM LAGO PARANÓÁ	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		DF	03/2014	100	100	99	100	100	100	100	85	100	98	94	93
	60479230	BARRAGEM LAGO PARANÓÁ	(P)	RN	Ativo		PR-1		DF	03/2014	100	99	99	100	100	100	100	85	100	98	94	93
	60492200	BARTOLOMEU - FAZENDA RECREIO	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		GO	10/2014	100	100	100	100	100	100	100	100	100	99	97	97
	60492200	BARTOLOMEU - FAZENDA RECREIO	(P)	RN	Ativo		PR-1		GO	10/2014	100	100	100	100	100	100	100	100	100	99	97	99
	20001200	CONTAGEM - VC 201	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		DF	08/2015	0	64	98	99	100	100	100	86	48	97	95	93
	20001200	CONTAGEM - VC 201	(P)	RN	Ativo		PR-1		DF	08/2015	0	63	98	99	100	100	100	86	48	97	95	93
	60435500	DESCOBERTO - BARRAGEM	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		DF	11/2014	100	100	100	100	100	100	100	100	100	99	98	98
	60435500	DESCOBERTO - BARRAGEM	(P)	RN	Ativo		PR-1		DF	11/2014	100	100	100	100	100	100	100	100	100	99	98	98
	60435000	DESCOBERTO - CHACARA 89	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		DF	01/2017	100	100	100	100	95	8	2	-	-	-	-	-
	60435000	DESCOBERTO - CHACARA 89	(P)	RN	Ativo		PR-1		DF	01/2017	100	100	100	100	95	8	2	-	-	-	-	-
	60434600	DESCOBERTO JUS. CAPTAÇÃO BARROCÃO	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		DF	10/2014	100	100	98	99	100	100	99	99	99	97	33	69
	60434600	DESCOBERTO JUS. CAPTAÇÃO BARROCÃO	(P)	RN	Ativo		PR-1		DF	10/2014	100	100	98	99	100	100	99	99	99	97	39	69
	42450510	EXTREMA - DF 100	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		DF	01/2016	0	0	0	0	0	38	100	99	98	99	97	96
	42450510	EXTREMA - DF 100	(P)	RN	Ativo		PR-1		DF	01/2016	0	0	0	0	0	38	100	99	98	99	97	96

60478200	MONTANTE ZOOLOGICO - EPIA 003 - RIACHO FUNDO	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N	DF	02/2016	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
60478200	MONTANTE ZOOLOGICO - EPIA 003 - RIACHO FUNDO	(P)	RN	Ativo		PR-1	DF	02/2016	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
60473000	PIPIRIPAU FRINOCAP - DF 230	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N	DF	07/2015	100	100	100	96	0	31	100	100	100	99	96	97
60473000	PIPIRIPAU FRINOCAP - DF 230	(P)	RN	Ativo		PR-1	DF	07/2015	100	100	100	100	100	100	100	100	100	99	96	98
42450300	RIBEIRÃO JACARÉ	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N	DF	11/2014	0	58	100	100	100	100	100	80	100	99	97	97
42450300	RIBEIRÃO JACARÉ	(P)	RN	Ativo		PR-1	DF	11/2014	0	58	100	100	100	100	100	80	100	99	97	97
42450900	RIBEIRÃO JARDIM DF-100	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N	DF	07/2017	100	100	98	100	100	88	100	99	100	99	96	97
42450900	RIBEIRÃO JARDIM DF-100	(P)	RN	Ativo		PR-1	DF	07/2017	99	100	100	100	100	88	100	99	100	99	96	97
60477380	RIBEIRÃO TORTO JUSANTE CÔRREGO URUBU	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N	DF	06/2016	9	5	23	58	84	87	54	100	100	98	96	99
60477380	RIBEIRÃO TORTO JUSANTE CÔRREGO URUBU	(P)	RN	Ativo		PR-1	DF	06/2016	9	5	23	58	84	87	54	100	100	98	96	99
42450600	RIO PRETO - FAZENDA ITAPETI	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N	DF	08/2015	93	94	42	100	100	100	29	74	99	98	95	96
42450600	RIO PRETO - FAZENDA ITAPETI	(P)	RN	Ativo		PR-1	DF	08/2015	100	99	90	100	100	100	39	77	99	98	95	96
60435200	RODEADOR - DF 435	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N	DF	01/2017	11	0	0	0	0	0	80	2	2	11	97	98
60435200	RODEADOR - DF 435	(P)	RN	Ativo		PR-1	DF	01/2017	100	100	100	100	100	100	91	2	3	11	97	98
60477100	SANTA MARIA - BARRAGEM	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N	DF	11/2014	100	100	100	100	100	100	100	100	100	98	95	96
60477100	SANTA MARIA - BARRAGEM	(P)	RN	Ativo		PR-1	DF	11/2014	100	100	100	100	100	100	100	100	100	98	95	96
60477100	SANTA MARIA - BARRAGEM	(P)	RN	Ativo		PR-1	DF	11/2014	100	100	100	100	100	100	100	100	100	98	95	96
MÉDIAS:									64	72	76	78	79	76	84	87	88	92	91	95
Origem:	AM - ana/inpe-sivam SO - setor elétrico SO - setor elétrico CE - cotaonline RN - rhn SO - setor de saneamento .																			
Marca:	VA - VAISALA (1: MAW-55; 2: MAW-55M; 3: 555) CA - CAMPBELL (6: CR-800; 7: CR-1000) HO - HIDROMECC/OTT (4: GP; 5: GO) RM - RMQA_GPRS (8: RMQA_GPRS) CO - COTAONLINE (9: COTAONLINE).																			
Sensor:	PR - Precipitacao (1: Bâscula; 2: Não Especificado).																			
Sensor:	NI - Nível: (1: Encoder; 2: Pressão; 3: Display; 4: Ultrassônico; 5: Radar; 6: Res. 3; 7: Não Especificado).																			
Sensor:	VA - Vazão: (S: Sim; N: Não).																			
Transmissão:	SA - SCD/ARGOS GO - GOES GP - GPRS RM - RMQA.																			
Maior que 90%									Entre 80% e 90%			Menor que 80%			Sensor Desligado para o periodo					
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA - SGH AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA																				

Tabela 1 – ITD médio das estações telemétricas do DF, ao longo do ano de 2021.

Relatório PROGESTÃO Anual												
Lista: DISTRITO FEDERAL - Período: 2021												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Média Mensal (%)	64	72	76	78	79	76	84	87	88	92	91	95
Média Anual (%)	81,83											

I.II. Manutenções Corretivas

7. Durante todo o ano de 2021 o acompanhamento diário das estações foi realizado por meio do Gestor PCD, tendo a Adasa notificado a ANA, via e-mail, das inconsistências encontradas na migração dos dados, assim como da falha dos equipamentos.

8. No que diz respeito às fichas de inspeção das estações telemétricas produzidas no ano de 2021, essas foram inseridas no aplicativo Survey123 ao longo do ano, à medida que foram geradas pela CPRM no decorrer das campanhas de operação e manutenção da rede de monitoramento da Adasa.

9. Destaca-se também que, após avaliação da ANA acerca do preenchimento dos formulários de inspeção de PCDs no Survey, e em atenção às considerações encaminhadas por meio do Ofício n° 54/2020/SAS/ANA, de 09/06/2020, a Adasa tem utilizado ficha de inspeção das PCDs atualizada, com o objetivo de melhorar a qualidade dos dados fornecidos via Survey.

II) Disponibilização de Informações

10. Quanto ao Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação, informamos que, desde o segundo semestre de 2017, a ADASA disponibiliza dados atualizados, diariamente, acerca dos níveis dos reservatórios e de chuva acumulada nos reservatórios Descoberto, Santa Maria e Paranoá no Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos DF – SIRH-DF (<http://gis.adasa.df.gov.br/portal/home/index.html>).

11. Além disso, desde 2018, o SIRH-DF apresenta o ícone “Boletim – Estações Telemétricas”, que disponibiliza painéis com os dados de nível médio e de chuva acumulada diária das estações telemétricas da rede de monitoramento de águas superficiais da Adasa.

12. As informações do SIRH-DF são divulgadas em painéis interativos e, além dos dados de chuva e de nível, o sistema apresenta as seguintes informações dos principais reservatórios do DF: análise comparativa entre as curvas de volume útil observado e de referência; histórico diário do volume útil dos reservatórios; análise comparativa de valores de volume útil registrados anualmente (série histórica); comparativo entre o volume útil máximo e mínimo

registrados anualmente (série histórica); incidência de chuva por ano; análise comparativa de valores mensais de chuva; histórico de chuva acumulada diária; e incidência de chuva dos últimos 30 dias no reservatório.

13. O SIRH-DF está em constante aprimoramento, e atualmente conta também com painéis que permitem o acompanhamento da variabilidade e distribuição temporal e espacial da chuva no território distrital e do estado hidrológico da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, em atendimento ao seu marco regulatório (Resolução Conjunta ANA-Adasa nº 30/2020). Destaca-se também a disponibilização dos dados de qualidade da água, e de seus indicadores (Índice de Qualidade da Água –IQA, Índice do Estado Trófico–IET e o Índice de Conformidade ao Enquadramento-ICE), atualizados periodicamente após um trabalho de consistência prévia.

14. Dessa forma, atualmente, o SIRH-DF disponibiliza diariamente dados atualizados de monitoramento dos reservatórios do DF e de corpos hídricos, em que há a operação de estações telemétricas, o que possibilita a obtenção de informações diárias, semanais e mensais.

III) Estabelecimento de níveis de referência para estações prioritárias

15. Na Oficina do Progestão realida em 2021, a Adasa solicitou a alteração da lista de estações do sistema de alerta para fins de certificação do Progestão. Tal alteração foi contemplada no Informe nº 6 de 26 de novembro de 2021. Assim, houve a substituição das estações Pipiripau Frinocap DF-230 - 60473000 e Riacho Fundo Montante Zoológico - 60478200 pelas estações que monitoram o volume/cota dos reservatórios do Distrito Federal: Barragem Lago Paranoá – 60479230; Descoberto – Barragem – 60435500; e Santa Maria – Barragem - 60477100.

16. Anualmente, a Adasa estabelece níveis de referência para os reservatórios distritais: Lago Paranoá, Descoberto e Santa Maria.

17. As curvas de referência anuais estabelecidas para esses reservatórios levam em consideração seus múltiplos usos, a articulação com diferente atores (comitês, concessionária de abastecimento público, companhia geradora de energia, Emater, Universidade de Brasília, entre outros) e são o resultado da simulação de balanço hídrico, que a partir de um ponto inicial, projeta o comportamento dos reservatórios baseado em cenários de afluência, retiradas para captação, evaporação e precipitação direta sobre o espelho do lago.

18. Dessa forma, as referidas curvas são instrumentos de gestão que estipulam metas mensais/diárias de volume útil/cota dos reservatórios e, consequentemente, para o alcance dessas metas todas as ações de gestão e de regulação (outorga e fiscalização) da Adasa são estruturadas para tal objetivo, alinhadas com o propósito da meta 1.4.

19. No ano de 2021, as curvas foram estabelecidas por meio das seguintes resoluções:

a) Resolução Adasa nº 21, de 14 de dezembro de 2020: Estabeleceu os níveis altimétricos a serem mantidos visando assegurar a sustentabilidade quantitativa e qualitativa dos usos múltiplos dos recursos hídricos no reservatório do Lago Paranoá no ano de 2021, institui o Grupo de Acompanhamento e dá outras providências (Tabela 2).

Fonte: https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2020/Resolucao_21_2020.pdf

Tabela 2 – Níveis altimétricos do Lago Paranoá estabelecidos para o ano de 2021 (Resolução Adasa nº 21/2020).

Dia	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	999,8	999,8	999,8	999,87	999,94	1000,03	1000,18	1000,29	1000,18	1000,09	1000,01	1000,09
2	999,8	999,8	999,81	999,87	999,94	1000,04	1000,19	1000,28	1000,18	1000,09	1000,01	1000,08
3	999,8	999,8	999,81	999,87	999,94	1000,04	1000,19	1000,28	1000,18	1000,09	1000,01	1000,07
4	999,8	999,8	999,81	999,87	999,94	1000,05	1000,2	1000,28	1000,17	1000,08	1000,02	1000,06
5	999,8	999,8	999,81	999,88	999,95	1000,05	1000,2	1000,27	1000,17	1000,08	1000,02	1000,05
6	999,8	999,8	999,81	999,88	999,95	1000,06	1000,21	1000,27	1000,17	1000,08	1000,02	1000,05
7	999,8	999,8	999,82	999,88	999,95	1000,06	1000,21	1000,27	1000,16	1000,07	1000,03	1000,04
8	999,8	999,8	999,82	999,88	999,95	1000,07	1000,22	1000,26	1000,16	1000,07	1000,03	1000,04
9	999,8	999,8	999,82	999,88	999,95	1000,07	1000,22	1000,26	1000,16	1000,07	1000,03	1000,03
10	999,8	999,8	999,82	999,89	999,96	1000,08	1000,23	1000,26	1000,15	1000,06	1000,04	1000,03
11	999,8	999,8	999,83	999,89	999,96	1000,08	1000,23	1000,25	1000,15	1000,06	1000,04	1000,03
12	999,8	999,8	999,83	999,89	999,96	1000,09	1000,24	1000,25	1000,15	1000,06	1000,04	1000,02
13	999,8	999,8	999,83	999,89	999,97	1000,09	1000,24	1000,25	1000,14	1000,05	1000,04	1000,02
14	999,8	999,8	999,83	999,9	999,97	1000,1	1000,25	1000,24	1000,14	1000,05	1000,05	1000,02
15	999,8	999,8	999,84	999,9	999,97	1000,1	1000,25	1000,24	1000,14	1000,05	1000,05	1000,01
16	999,8	999,8	999,84	999,9	999,97	1000,11	1000,25	1000,24	1000,13	1000,04	1000,05	1000
17	999,8	999,8	999,84	999,9	999,98	1000,11	1000,26	1000,23	1000,13	1000,04	1000,05	999,99
18	999,8	999,8	999,84	999,9	999,98	1000,12	1000,26	1000,23	1000,13	1000,04	1000,06	999,97
19	999,8	999,8	999,84	999,91	999,98	1000,12	1000,26	1000,23	1000,13	1000,03	1000,06	999,95
20	999,8	999,8	999,85	999,91	999,99	1000,13	1000,27	1000,22	1000,12	1000,03	1000,06	999,93
21	999,8	999,8	999,85	999,91	999,99	1000,13	1000,27	1000,22	1000,12	1000,03	1000,06	999,91
22	999,8	999,8	999,85	999,91	999,99	1000,14	1000,27	1000,22	1000,12	1000,02	1000,07	999,89
23	999,8	999,8	999,85	999,91	1000	1000,14	1000,28	1000,21	1000,11	1000,02	1000,07	999,87
24	999,8	999,8	999,85	999,92	1000	1000,15	1000,28	1000,21	1000,11	1000,02	1000,07	999,85
25	999,8	999,8	999,85	999,92	1000	1000,15	1000,28	1000,21	1000,11	1000,01	1000,08	999,83
26	999,8	999,8	999,86	999,92	1000,01	1000,16	1000,29	1000,2	1000,1	1000,01	1000,08	999,81
27	999,8	999,8	999,86	999,92	1000,01	1000,16	1000,29	1000,2	1000,1	1000,01	1000,08	999,8
28	999,8	999,8	999,86	999,93	1000,02	1000,17	1000,29	1000,2	1000,1	1000	1000,09	999,8
29	999,8		999,86	999,93	1000,02	1000,17	1000,3	1000,19	1000,1	1000	1000,09	999,8
30	999,8		999,86	999,93	1000,03	1000,18	1000,3	1000,19	1000,1	1000	1000,1	999,8
31	999,8		999,86		1000,03		1000,29	1000,19		1000,01		999,8

b) Resolução Adasa nº 8, de 30 de junho de 2021: Estabelece curvas de referência para o acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto (Figura 2) e do Santa Maria (Figura 3) no período de junho a dezembro de 2021 e dá outras providências.

Fonte: https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes_adasa/Resolucao_n_08_2021_curvas_referencia_2021.pdf

Figura 2 – Curva de referência para o acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto no período de junho a dezembro de 2021 (Resolução Adasa nº 08/2021).

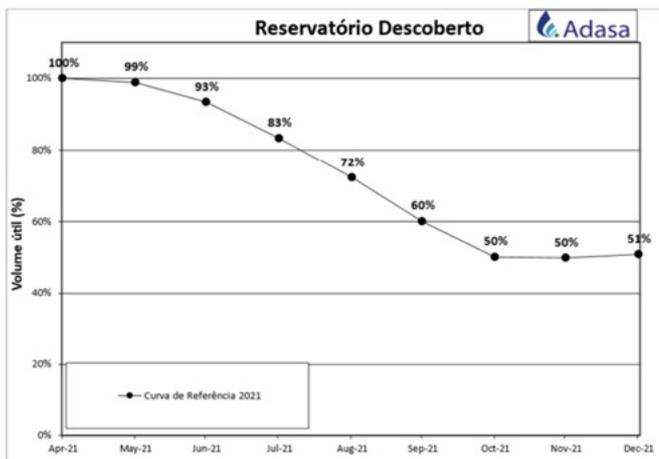


Figura 3 – Curva de referência para o acompanhamento do volume útil do reservatório do Santa Maria no período de junho a dezembro de 2021 (Resolução Adasa nº 08/2021).



IV) Conclusão

20. Por fim, cumpre esclarecer que, considerando o contexto e limitações trazidos pela pandemia da Covid-19, a Adasa executou todas as atividades a seu alcance para o cumprimento integral da Meta 1.4 do Progestão e, apesar das dificuldades enfrentadas, ao final do ano de 2021, a Agência alcançou a média anual de ITD igual a **81,83%** para as estações do DF.

21. Salienta-se ainda que os boletins e painéis gerados no SIRH-DF mantiveram-se publicados e atualizados durante o ano de referência, a despeito dos entraves impostos pela pandemia.

ANA CAROLINA LOPES CARNEIRO

Reguladora de Serviços Públicos

HELENA DE ANDRADE HORTA BARBOSA

Reguladora de Serviços Públicos

JULIANA PINHEIRO GOMES

Coordenadora de Informações Hidrológicas



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PINHEIRO GOMES - Matr.0269631-2, Executor(a) de Contrato**, em 09/03/2022, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DE ANDRADE HORTA BARBOSA - Matr.0271889-8, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 09/03/2022, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LOPES CARNEIRO - Matr.0269770-X, Executor(a) de Contrato**, em 09/03/2022, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81612323)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81612323)
verificador= **81612323** código CRC= **862403D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-4922

00197-00000709/2022-60

Doc. SEI/GDF 81612323

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Recursos Hídricos

Coordenação de Informações Hidrológicas da
Superintendência de Recursos Hídricos

Ofício Nº 15/2021 - ADASA/SRH/COIH

Brasília-DF, 20 de outubro de 2021.

Ao Senhor

LUIS ANDRE MUNIZ

Superintendente de e Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Blocos B, L, M e T

CEP: 70610-200 - Brasília/DF

Assunto: Inventário patrimonial, exercício 2021, dos bens patrimoniais da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) sob a guarda, uso e conservação da ADASA/DF.

Referência: 02501.004286/2020-39

Senhor Superintendente,

Em resposta ao Ofício nº 455/2021/SAF/ANA, o qual trata do inventário patrimonial dos bens da Agência Nacional de Águas – ANA que estão cedidos à Agência de Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF, e das Metas de **Gestão Patrimonial do 2º período do 2º Ciclo do Progestão**, informa-se:

META 1. Quitação de multas de veículos

a) Atualmente não há veículo da ANA cedido à Adasa.

META 2. Inventário patrimonial anual

b) Atualização das informações dos pontos focais administrativo e/ou técnico, responsável por este critério, na data estabelecida.

A meta foi cumprida a partir do preenchimento e envio do formulário online disponibilizado no Informe nº 02, de 15 de junho de 2021.

c) Cumprimento da data final para entrega da documentação referente ao cumprimento do critério (a);

A Adasa não se enquadra no critério (a), pois não possui veículos cedidos pela ANA.

d) Confirmar a existência física do bem a partir do número patrimonial atribuído pela ANA e seus atributos (marca, modelo, nº de série, dentre outras características);

Os bens listados nos Termos de Responsabilidade - TR 0844 e 0441 permanecem conforme descrito no documento, à exceção da Plataforma Automática de Coleta de Dados com o Patrimônio nº 21789.

Conforme comunicado enviado à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da ANA, por meio Ofício Nº 11/2021 - ADASA/SRH/COIH, reitera-se que houve o furto da estação Riacho Fundo Montante Zoológico – EPIA 003 (Código 60478200), Patrimônio nº 21789.

e) Confirmar o número patrimonial atribuído pela ANA, bem como a descrição do bem (marca, modelo, número de série, dentre outras características);

Os números patrimoniais atribuídos pela ANA, bem como a descrição dos bens listados nos TRs 0844 e 0441, permanecem os mesmos, à exceção da PCD com o Patrimônio nº 21789, que foi furtada, conforme apontado no item anterior

f) Informar o estado de conservação do bem:

Tendo em vista a classificação dos estados de conservação indicada no Informe nº 02 de 15 de junho de 2021, esclarece-se que encontra-se “ocioso” o seguinte bem:

- **Nível topográfico** – marca: FOIF – Modelo: EL302A – Série: 30001441, nº Patrimônio 25259.

Os demais bens permanecem classificados com o estado de conservação “bom”.

g) Informar se houve movimentação do bem para outras instituições (Prefeitura, entidades sem fins lucrativo, dentre outras).

Não houve movimentação dos bens cedidos pela ANA para outras instituições.

Meta 3. Providências quanto às ocorrências com os equipamentos

a) Informar as ocorrências: furto, roubo, dano, extravio, desaparecimento, ou qualquer outro prejuízo ao patrimônio público, dentre outras;

Conforme relatado no item “Meta 2, d”, houve o furto da estação Riacho Fundo Montante Zoológico – EPIA 003 (Código 60478200), Patrimônio nº 21789, fato comunicado à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da ANA, por meio Ofício Nº 11/2021 - ADASA/SRH/COIH.

b) Instaurar procedimentos administrativos para apuração dos fatos, enviando documento pertinente (portaria, ato da autoridade determinando a apuração) para a ANA, quando for o caso;

Após o furto da estação Riacho Fundo Montante Zoológico – EPIA 003 (Código 60478200), Patrimônio nº 21789, foram realizadas as seguintes ações:

- Registro de Boletim de Ocorrência (anexo 1);
- Emissão de comunicado oficial à ANA (ofício Nº 11/2021, anexo 2); e
- Instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos (SEI-GDF 00197-00001753/2021-14).

c) Enviar relatório conclusivo da apuração administrativa de ocorrências de prejuízo ao patrimônio público de exercícios anteriores, se houver;

Processo administrativo em andamento, aguardando relatório conclusivo.

d) Não possuir quaisquer pendências ou débitos relativos aos bens patrimoniais junto à ANA.

Não há pendências da Adasa relativas aos bens patrimoniais junto à ANA, tendo em vista que todos os procedimentos recomendados estão sendo adotados por esta instituição.

2. Reitera-se, conforme disposto nos itens anteriores, a necessidade de atualização do estado de conservação de 2 patrimônios, conforme tabela abaixo, e solicita-se a atualização do Termo de Responsabilidade nº 0844:

Patrimônio	Descrição	Estado de conservação	Observação
25259	Nível topográfico – Marca: FOIF – Modelo: EL302A – SÉRIE: 30001441	Ocioso	
21789	Plataforma automática de coleta de dados – descrição: datalogger Vaisala modelo QML-201, transmissor GOES marca Vaisala, barômetro, pluviômetro automático modelo TB4, sensor radar marca SEBA, painel solar de 25w, controlador de carga, transmissor, bateria de 12V18AH, modem GSM/GPRS e caixa metálica para armazenamento do datalogger – Marca: Vaisala – Modelo: GOES2 Nível – Série: 140344	-----	Estação furtada. Boletim de Ocorrência registrado e procedimento administrativo instaurado.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA LOPES CARNEIRO

Regulador de Serviços Públicos
Comissão Executora

HELENA DE ANDRADE HORTA BARBOSA

Regulador de Serviços Públicos
Comissão Executora

JULIANA PINHEIRO GOMES

Coordenadora de Informações Hidrológicas
Comissão Executora

De acordo,

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

Superintendente de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PINHEIRO GOMES - Matr.0269631-2, Coordenador(a) de Informações Hidrológicas**, em 20/10/2021, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DE ANDRADE HORTA BARBOSA - Matr.0271889-8, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 20/10/2021, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LOPES CARNEIRO - Matr.0269770-X, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 20/10/2021, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 21/10/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72412519 código CRC= **8ADAB758**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP

70631-900 - DF

3961-4922

Site: - www.adasa.df.gov.br

00197-00002265/2020-35

Doc. SEI/GDF 72412519

Anexo Meta I.5

- Minuta de resolução para atualização da Resolução Adasa nº 10/2021
- Procedimentos e critérios de priorização para as ações de fiscalização de barragens

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 2022.

Regulamenta os procedimentos para elaboração do Plano de Segurança de Barragem, na forma da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 ([Alterada pela Lei Federal nº 14.066 de 01 de outubro de 2020](#)), que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, altera dispositivos da Resolução Adasa nº 10, de 13 de maio de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso III, e no art. 23, incisos III e VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e de acordo com o disposto na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, no art. 7º, incisos II, III, IV, VI, XIX, no art. 8º, incisos I, III, VII, XII e XVII, da Lei Distrital nº 4.285, de 2008, na Lei Distrital nº 6.362, de 22 de agosto de 2019, nos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 ([Alterada pela Lei Federal nº 14.066 de 01 de outubro de 2020](#)), observados os elementos constantes do Processo SEI nº 0197-000888/2017, as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 01/2019, e considerando:

que compete à Adasa, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

que compete ao empreendedor a elaboração do Plano de Segurança da Barragem, que é um dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens;

que compete ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de Emergência;

que compete ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regular e Especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

que, conforme a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, as barragens serão classificadas pelos agentes fiscalizadores, por categoria de risco e por Dano Potencial Associado;

que compete à Adasa cumprir o determinado pela Lei Distrital nº 6.362, de 2019, que instituiu a Política de Manutenção e Conservação de Barragens no Distrito Federal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para a elaboração e apresentação do Plano de Segurança de Barragem - PSB, para as Inspeções de Segurança Regular e Especial – ISR/ISE, para a Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e do Plano de Ação de Emergência - PAE, na forma desta Resolução e de seus Anexos.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Resolução aplica-se às barragens fiscalizadas pela Adasa, destinadas à acumulação de água para quaisquer usos e que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I – altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros ([Redação dada pela Lei nº 14.066 de 2020](#));

II – capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos); e

III – categoria de Dano Potencial Associado – DPA médio ou alto.

Parágrafo Único. A periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência são aqueles definidos nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - Acidente: comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrollável do conteúdo do reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou de estrutura anexa. ([Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020](#))

II – Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa afetar a segurança da barragem;

III – Área Afetada: área a jusante ou a montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem;

IV – Barragem: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas; ([Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020](#))

V – Barragens Novas: barragens com o primeiro enchimento iniciado após a publicação desta Resolução;

IV-A- Barragens desativadas: barragens cuja fase da vida caracteriza-se por não se encontrar mais em operação, não tendo mais finalidade de acumulação de água de forma permanente para qualquer uso;

VI-B- Barragem Descaracterizada: aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo características de barragem, e que se destina a outra finalidade; ([Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020](#));

IV-C - Barragens descomissionadas: barragens desativadas que tiveram suas estruturas totalmente removidas, com respectiva revogação da outorga de direito de uso;

VII – Barragens Existentes: barragens como primeiro enchimento iniciado em data anterior à publicação desta Resolução;

VIII – Categoria de Risco: classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente ou desastre, levando em consideração as características técnicas, o estado de conservação o Plano de Segurança da Barragem, os métodos construtivos e da idade do empreendimento. ([Redação dada pela Lei nº 14.066 de 2020](#));

IX– Coordenador do Plano de Ação de Emergência: responsável por coordenar as ações descritas no Plano de Ação de Emergência, com disponibilidade de tempo para atuar, prontamente, nas situações de emergência em potencial da barragem, podendo ser o empreendedor ou pessoa designada por este;

X–Dano Potencial Associado à Barragem: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e os impactos sociais, econômicos e ambientais; ([Redação dada pela Lei nº 14.066 de 2020](#))

XI– Declaração de Início ou Encerramento da Emergência: declaração emitida pelo empreendedor ou pelo coordenador do Plano de Ação de Emergência para as autoridades públicas competentes, estabelecendo o início ou fim da situação de emergência;

XII - Desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais; ([Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020](#))

X – Empreendedor: pessoa física ou jurídica que detenha outorga de direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de reservação de água ou quem explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou ainda, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório;

XI – Equipe de Segurança de Barragem: profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim;

XII – Fluxograma de Notificação do Plano de Ação de Emergência: documento em forma gráfica que indica quem deverá ser notificado, por quem e em qual prioridade, para cada situação de emergência em potencial;

XIII - Incidente: ocorrência que afeta o comportamento da barragem ou de estrutura anexa que, se não controlada, pode causar um acidente; ([Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020](#))

XIV – Inspeção de Segurança Especial - ISE: atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, a ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação;

XV–Inspeção de Segurança Regular - ISR: atividade sob responsabilidade do empreendedor, a ser realizada regulamente com o objetivo de identificar e avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação;

XVI– Mapa de Inundação: produto do estudo de inundação, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por uma eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados, que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por esta situação;([Redação dada pela Lei nº 14.066 de 2020](#))

XVII – Matriz de Classificação: matriz constante do Anexo I desta Resolução, que relaciona a classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, com o objetivo de estabelecer a necessidade de elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE, a periodicidade das Inspeções de Segurança Regular - ISR, as situações em que deverá ser realizada Inspeção de Segurança Especial – ISE e a periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB;

XVIII – Nível de Perigo da Anomalia - NPA: gradação dada a cada anomalia em função do perigo causado à segurança da barragem;

XIX – Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB: gradação dada à barragem em função do comprometimento de sua segurança decorrente do efeito conjugado das anomalias;

XX – Nível de Resposta - NR: gradação dada no âmbito do Plano de Ação de Emergência às situações de emergência em potencial da barragem, que possam comprometer a sua segurança e a ocupação na área afetada;

XXI – Órgão Fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência;

XXII – Plano de Ação de Emergência - PAE: documento formal elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as emergências em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida;

XXIII – Plano de Segurança da Barragem - PSB: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens utilizado para a gestão da segurança de barragem, com conteúdo mínimo está detalhado no Anexo II desta Resolução;

XXIV – Representante Legal: pessoa física designada como responsável legal perante a Adasa, por barragem que tenha o requerimento de registro ou outorga em nome de associação, condomínio, cooperativa ou qualquer outra entidade representativa;

XXV – Reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

XXVI – Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB: estudo que objetiva diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos, as alterações das condições a montante e a jusante do empreendimento, e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança;

XXVII– Risco: probabilidade de conseqüências prejudiciais ou perdas esperadas (mortes, lesões, prejuízos econômicos, interrupção de serviços, danos ambientais), resultado da interação entre as ameaças e vulnerabilidades;

XXVIII – Segurança de Barragem: condição que visa manter a integridade estrutural e operacional da barragem, a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

XXIX – Sistema de Alerta: conjunto de equipamentos ou recursos tecnológicos para informar a população potencialmente afetada na Zona de Autossalvamento sobre a ocorrência de perigo iminente;

XXX – Situação de Emergência em Potencial da Barragem: situação que possa causar dano à integridade estrutural e operacional da barragem, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

XXXI – Zona de Autossalvamento- ZAS: trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação; ([Redação dada pela Lei nº 14.066 de 2020](#))

XXXII - zona de segurança secundária (ZSS): trecho constante do mapa de inundação não definido como ZAS. ([Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020](#))

TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DA BARRAGEM

Art. 4º As barragens outorgadas pela Adasa, que se enquadrem na Lei nº 12.334, de 2010, serão classificadas, segundo a Categoria de Risco e o Dano Potencial Associado - DPA, conforme a Matriz de Classificação apresentada no Anexo I.

Art. 5º A classificação das barragens atenderá ao disposto nas resoluções do CNRH, nas resoluções da Adasa e demais normas de regência.

Parágrafo único. O empreendedor e o responsável técnico serão comunicados da classificação da barragem por meio do ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou em ato específico da Adasa.

Art. 6º Ficam estabelecidas quatro classes de barragens, assim determinadas:

I – Classe A: barragem com alto Dano Potencial Associado - DPA independentemente da categoria de risco que esteja vinculada;

II – Classe B: barragem de alta categoria de risco e médio Dano Potencial Associado - DPA;

III – Classe C: barragem de alta categoria de risco e baixo Dano Potencial Associado– DPA ou média categoria de risco e médio Dano Potencial Associado - DPA; e

IV – Classe D: barragem de média categoria de risco e baixo Dano Potencial Associado– DPA ou baixa categoria de risco e médio Dano Potencial Associado– DPA ou baixa categoria de risco e baixo Dano Potencial Associado - DPA.

Art. 7º O empreendedor poderá solicitar revisão da classificação da sua barragem, devendo, para tanto, apresentar mapa de inundação ou estudo que comprove essa necessidade.

§1º O mapa de inundação ou estudo devem ser elaborados por responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica -ART de acordo com o exposto no art. 36, respeitando as boas práticas de engenharia e explicitando o método adotado para sua elaboração.

§2º Nas situações em que houver barragens localizadas a jusante da estrutura objeto da avaliação e que estejam dentro da área de influência da inundação, o estudo e o mapa de inundação devem considerar também uma análise conjunta das estruturas.

§3º O mapa de inundação deve ser elaborado com base topográfica atualizada em escala que permita detalhamento topográfico da área a jusante da barragem, de acordo com as normas cartográficas estabelecidas pela legislação brasileira.

CAPÍTULO II DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM- PSB

Seção I DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PSB

Art. 8º O PSB é composto por até 6 (seis) volumes:

I – Volume I: Informações Gerais;

II – Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento;

III – Volume III: Planos e Procedimentos;

IV – Volume IV: Registros e Controles;

V – Volume V: Revisão Periódica de Segurança da Barragem; e

VI – Volume VI: Plano de Ação de Emergência, (PAE), exigido;

§1º Os Relatórios de ISR e das ISE deverão ser inseridos no Volume IV do PSB.

§2º O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento de cada Volume estão detalhados no Anexo II.

Seção II

DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO, DA IMPLEMENTAÇÃO E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO PSB

Art. 9º Os documentos que compõem o PSB deverão ser elaborados e organizados pelo empreendedor, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de pessoal ou por empresa contratada para esta finalidade.

Art. 10. O PSB deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início do primeiro enchimento, a partir de quando deverá estar disponível para utilização da equipe de segurança da barragem e para consulta da Adasa e da Defesa Civil.

Art. 11. Em caso de alteração da classificação da barragem, o empreendedor terá o prazo de até 1 (um) ano para adequação do PSB.

Art. 12. O PSB deverá ser atualizado em decorrência das atividades de operação, do monitoramento, da manutenção, da realização das inspeções ISR, ISE e da revisão do RPSB, e das atualizações do PAE, incorporando os seus registros, relatórios, exigências e recomendações.

§1º O PSB somente será considerado elaborado quando o conteúdo dos respectivos volumes atenderem o conteúdo mínimo disciplinado no Anexo II desta resolução.

§2º O empreendedor deverá manter o Plano de Segurança da Barragem atualizado e operacional até a desativação ou a descaracterização da estrutura. [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

Seção III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PSB

Art. 13. O PSB deverá estar disponível, em meio físico e digital, no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede, nos órgãos de proteção e defesa civil dos Municípios inseridos no mapa de inundação ou, na ausência destes, nas respectivas Prefeituras.

Parágrafo único. O empreendedor deverá encaminhar cópia do PSB, em meio digital, à Adasa, e deverá inseri-lo no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem –SNISB, cada um dos volumes do PSB separadamente.

CAPÍTULO III DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR – ISR

Seção I DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DA ISR

Art. 14. O produto da ISR é um Relatório, com conteúdo mínimo e nível de detalhamento especificado no Volume IV do PSB (Anexo II).

Parágrafo único. O Relatório de Inspeção de Segurança Regular –RISR deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional que o elaborar, conforme constante no art. 36.

Art. 15. A classificação do Nível de Perigo da Anomalia - NPA constará no Relatório da ISR e será definida de acordo com as seguintes orientações:

I – Normal: quando a anomalia não compromete a segurança da barragem;

II – Atenção: quando a anomalia não compromete de imediato a segurança da barragem, mas, caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;

III – Alerta: quando a anomalia compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para a sua eliminação; e

IV – Emergência: quando a anomalia representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

Parágrafo único. O prazo máximo para que sejam sanadas as anomalias classificadas como Alerta ou Emergência, constará no Relatório da ISR.

Art. 16. O Nível de Perigo Global da Barragem – NPGGB deverá constar do Relatório da ISR, considerando as seguintes definições:

I – Normal: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete a segurança da barragem;

II – Atenção: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, podendo comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;

III – Alerta: quando o efeito conjugado das anomalias compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para eliminá-las; e

IV – Emergência: quando o efeito conjugado das anomalias representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

Parágrafo único. O NPGB será, no mínimo, igual ao NPA de maior gravidade, devendo, no que couber, estar compatibilizado com o Nível de Resposta – NR previsto no art. 32.

Seção II DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ISR

Art. 17. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, compreendendo o exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§1º O empreendedor de barragem enquadrada na Classe D da Matriz de Classificação, constante no Anexo I, poderá realizar a ISR com periodicidade bienal.

§2º Além das inspeções previstas no presente regulamento, a Adasa poderá exigir outra ISR, a qualquer tempo.

Art. 18. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na Adasa o Extrato e o Relatório da ISR e a cópia da respectiva ART.

§1º O empreendedor poderá preencher, diretamente em plataforma digital disponibilizada no sítio eletrônico da Adasa, o Extrato da ISR, anexando uma cópia digital do Relatório da ISR e da respectiva ART.

§2º No caso de o NPGB ser classificado como Emergência, o empreendedor informará imediatamente à Adasa e à Defesa Civil.

CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL – ISE

Seção I DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DA ISE

Art. 19. O produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II.

§1º O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Relatório de Inspeção de Segurança Especial - RISE estão especificados no Volume IV do PSB (Anexo II).

§2º O Relatório de Inspeção de Segurança Regular - RISE deverá estar acompanhado da respectiva ART do profissional que o elaborar, conforme constante no art. 36.

§3º As ações previstas no relatório de inspeção de segurança regular deverão ser realizadas no prazo de 30 dias. [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

Seção II DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL-ISE

Art. 20. O empreendedor deverá realizara ISE:

I – quando o NPGB for classificado como Alerta ou Emergência;

II – antes do início do primeiro enchimento do reservatório;

III – quando da realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

IV – quando houver deplecionamento rápido do reservatório;

V – após eventos extremos, tais como: cheias extraordinárias com tempo de recorrência superior ao do dimensionamento dos órgãos extravasores, sismos e secas prolongadas;

VI – em situações de descomissionamento ou abandono da barragem; e

VII – em situações de sabotagem.

§1º Em qualquer situação, a Adasa poderá requerer uma ISE, se julgar necessário.

§2º As barragens classificadas na Classe D, conforme a Matriz de Classificação devem realizar ISE, obrigatoriamente, apenas nas situações dos incisos I a III e no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º Concluído o Relatório da ISE o empreendedor deverá providenciar o envio de uma cópia em meio digital à Adasa, em até 30 (trinta) dias.

§4º As ações previstas no relatório de inspeção de segurança especial deverão ser realizadas no prazo de 30 dias. [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

CAPÍTULO V DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM – RPSB

Seção I DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO E DO RESUMO EXECUTIVO DA RPSB

Art. 21. Os produtos finais da RPSB serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondente ao Volume V do PSB, com conteúdos mínimos e nível de detalhamento previsto no Anexo II.

§1º O Resumo Executivo da RPSB deverá ser inserido no SNISB, pelo empreendedor, assim que elaborado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e do representante legal do empreendedor.

§2º As ações previstas no relatório da RPSB deverão ser realizadas no prazo de 30 dias. [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

Seção II
DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO
RELATÓRIO E DO RESUMO EXECUTIVO DA RPSB

Art. 22. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo:

I – Classe A: a cada 5 (cinco) anos;

II – Classe B: a cada 7 (sete) anos;

III – Classe C: a cada 10 (dez) anos; e

IV – Classe D: a cada 12 (doze) anos.

§ 1º Para as barragens novas, o prazo para a primeira RPSB começa a contar do início do primeiro enchimento.

§ 2º O empreendedor deverá informar à Adasa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data programada para o início do primeiro enchimento da barragem.

Art. 23. Em caso de alteração na classificação, a Adasa poderá estipular novo prazo para realização da RPSB subsequente.

Parágrafo único. No caso de campanha para cadastramento de barragens, em áreas pré-estabelecidas, a documentação exigível poderá ser simplificada, a critério da Adasa.

Art. 24. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser entregue na Adasa, em meio digital, até 31 de março do ano subsequente à sua realização, juntamente com a respectiva ART e com as assinaturas do Responsável Técnico, do empreendedor ou seu representante legal.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA – PAE

Seção I
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO
NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PAE

Art. 25. O PAE será exigido para barragens de Classes A e B, conforme Matriz de Classificação constante do Anexo I

Art. 26. O PAE deverá contemplar o previsto no artigo 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II

§1º O estudo de rompimento para fins de elaboração do PAE deverá ser elaborado considerando no mínimo 3 cenários: o cenário de operação hidráulica extrema, que sem conduzir a ruptura pode dar origem a descargas importantes e, de igual forma, colocar em risco pessoas e bens no vale a jusante; o cenário de ruptura propriamente dita, incluindo o cenário de ruptura mais provável; e o cenário de ruptura mais desfavorável ou extremo.

§2º Para as barragens com altura inferior a 15 m e capacidade do reservatório inferior a 3.000.000 m³, a Adasa, a seu critério, poderá aceitar a apresentação de documentos e/ou métodos simplificados para a elaboração do PAE.

Seção II

DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PAE

Art. 27. No caso de barragens novas ainda não outorgadas, o empreendedor deverá apresentar PAE, quando exigido, juntamente com o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela equipe de segurança da barragem, e para consulta pela Adasa e pela Defesa Civil.

§1º O PAE não será exigido para obtenção de outorga preventiva.

§2º O primeiro enchimento do reservatório de barragens novas deverá ser autorizado pela Adasa, após a implementação do PAE, quando exigido, e das recomendações da ISE.

Art. 28. O PAE deverá ser atualizado anualmente nos seguintes aspectos: endereços, telefones e e-mails dos contatos contidos no Fluxograma de Notificação; responsabilidades gerais no PAE; listagem de recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis a serem utilizados em situação de emergência; e outras informações que tenham se alterado no período.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor a divulgação da atualização do PAE e a substituição das versões disponibilizadas aos entes constantes dos incisos do art. 30.

Art. 29. O PAE deverá ser atualizado nas seguintes ocasiões:

I - quando o relatório de inspeção ou a Revisão Periódica de Segurança de Barragem assim o recomendar; [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

II - sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de influenciar no risco de acidente ou desastre; [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

III - quando a execução do PAE em exercício simulado, acidente ou desastre indicar a sua necessidade. [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

IV - em outras situações, a critério da Adasa. [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

Parágrafo único. A revisão do PAE implica reavaliação da ocupação a jusante e da eventual necessidade de elaboração de novo mapa de inundação.

Seção III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PAE

Art. 30. O PAE, quando exigido, deverá ser encaminhado à Adasa e estar disponível, além do estabelecido no artigo 13:

I – na residência do coordenador do PAE;

II – nos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios e estado inseridos no mapa de inundação ou na inexistência desses órgãos, na prefeitura desses municípios;

III – nas instalações dos empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento;

IV – no site do empreendedor.

Parágrafo único. Para fins de esclarecimentos sobre o PAE, o empreendedor deverá atender às solicitações de informações adicionais das autoridades públicas competentes.

Art. 31. O PAE, na forma de documento físico, deverá ter capa na cor vermelha, com o nome da barragem em destaque e estar acessível no local do empreendimento, preferencialmente no escritório da equipe responsável pela segurança da barragem ou em local mais próximo possível da estrutura.

Seção IV DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM POTENCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DO PAE

Art. 32. Ao se detectar situação que comprometa a segurança da barragem ou de áreas no vale a jusante, a avaliação e a classificação da barragem serão realizadas de acordo com o Nível de Resposta, conforme o respectivo código de cores padrão:

I – Nível de Resposta 0 (verde): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança, devendo ser controlada e monitorada ao longo do tempo;

II – Nível de Resposta 1 (amarelo): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança no curto prazo, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;

III – Nível de Resposta 2 (laranja): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente ameaça à segurança da barragem no curto prazo, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema; e

IV – Nível de Resposta 3 (vermelho): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente alta probabilidade de ruptura, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos decorrentes do colapso da barragem.

§1º A convenção adotada no *caput* deste artigo deverá ser utilizada na comunicação entre o empreendedor e as autoridades competentes sobre a situação de emergência em potencial da barragem.

§2º O disposto no *caput* deste artigo deverá, no que couber, estar compatibilizado com o NPGB.

Art. 33. Cabe ao empreendedor da barragem:

- I- providenciar a elaboração do PAE;
- II- promover treinamentos internos, no máximo a cada dois anos, e manter os respectivos registros das atividades;
- III- realizar, pelo menos uma vez antes do primeiro enchimento, e posteriormente pelo menos a cada cinco anos, exercícios práticos de simulações de situações de emergência;
- IV- designar, formalmente, o Coordenador do PAE podendo ser o próprio empreendedor;
- V- detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os Níveis de Resposta;
- VI- emitir declaração de início e encerramento de emergência, obrigatoriamente para os Níveis de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho);
- VII- executar as ações previstas no Fluxograma de Notificação do PAE;
- VIII- alertar a população potencialmente afetada na ZAS, caso se declare Nível de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho), sem prejuízo das demais ações previstas no PAE e das ações das autoridades públicas competentes;
- IX- estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil, estratégias de comunicação e de orientação à população da área potencialmente afetada por eventual ruptura da barragem sobre procedimentos a serem adotados nas situações do inciso anterior;
- X- providenciar a elaboração do relatório de encerramento de emergência, conforme o artigo 32 desta Resolução;
- XI- providenciar e custear a elaboração, por peritos independentes, de laudo técnico referente às causas de eventual rompimento de barragem;
- XII- monitorar as condições de segurança de barragens desativadas, bem como a implantação de medidas preventivas de acidentes ou desastres até o seu descomissionamento.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor os custos da elaboração, da implementação do Plano de Contingência e das simulações de situação de emergência.

Seção V DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA EMERGÊNCIA

Art. 34. Identificada a situação de emergência, o empreendedor deverá comunicar imediatamente a Adasa.

Art. 35. Finalizada a situação de emergência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Coordenador do PAE deverá elaborar o Relatório de Encerramento de Emergência - REE, que conterá:

I – descrição detalhada do evento e possíveis causas;

II – relatório fotográfico;

III – descrição das ações realizadas durante o evento, inclusive cópia das declarações emitidas e registro dos contatos efetuados;

IV – indicação das áreas afetadas com identificação dos níveis ou cotas altimétricas atingidas pela onda de cheia, quando couber;

V – consequências do evento, inclusive danos materiais à vida e à propriedade;

VI – proposições de melhorias para revisão do PAE;

VII – conclusões sobre o evento; e

VIII – ciência do responsável legal pelo empreendimento.

§1º O REE, acompanhado da respectiva ART do profissional que o elaborou, será anexado ao PSB e encaminhado à Adasa.

§2º Após a elaboração do REE, o empreendedor deverá encaminhar uma cópia à Adasa, acompanhada da ART do profissional que o elaborou.

CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 36. Os responsáveis técnicos pela elaboração do PSB, do PAE, da RPSB, da ISE e da ISR deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para elaboração de projetos, construção, operação e manutenção de barragens, compatíveis com as atribuições aprovadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e recolher a respectiva ART desses serviços.

Art. 37. A RPSB e a ISE deverão ser realizadas por equipe multidisciplinar formada por especialistas com competências que incluem o monitoramento e a segurança de barragens.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os empreendedores de barragens existentes deverão elaborar o PSB, o PAE, quando exigido, e realizar a primeira RPSB no prazo máximo de um ano, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 39. Os empreendedores de barragens existentes que ainda não possuem outorga de direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de reservação, deverão encaminhar pedido de outorga à Adasa

§1º A responsabilidade pela execução de barragens não assumida por nenhum órgão público ou agente privado, poderá ser atribuída aos seus beneficiários diretos.

§2º Quando houver mais de um beneficiário direto da barragem, poderá ser constituída associação para fins de obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos e responsabilidade legal quanto à segurança da barragem.

§3º Decorrido o prazo referido do *caput*, as barragens sem empreendedor identificado pela Adasa poderão ser objeto de processo de desativação, descaracterização ou descomissionamento.

Art. 40. Os artigos 2º, 7º (com inclusão dos artigos 7º-A e 7º-B) e 8º da Resolução Adasa nº 10, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

XII - Empreendedor: no caso de barragem fiscalizada pela Adasa, pessoa física ou jurídica que detenha outorga de uso de recursos hídricos com a finalidade de reservação de água emitida pela Agência, podendo ser quem explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório;

XIII - Inspeção de Segurança Regular - ISR: atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa a identificar e a avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida nesta Resolução;

XIV - Nível de Perigo da Anomalia - NPA: gradação dada a cada anomalia em função do perigo causado à segurança da barragem; e

“XV - Nível de Perigo Global da Barragem - NPGB: gradação dada à barragem em função do comprometimento de sua segurança decorrente do efeito conjugado das anomalias.”

"Art. 7º (...)

§2º. O empreendedor apresentará laudo técnico sobre as condições da estrutura hidráulica sempre que solicitar a concessão ou renovação da outorga, acompanhado de Ficha de Inspeção de Segurança Regular - ISR, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da Adasa.²²

“Art. 7º-A. A classificação do Nível de Perigo da Anomalia - NPA constará do Relatório da Inspeção de Segurança Regular - RISR e será definida de acordo com as seguintes orientações:

I – Normal: quando a anomalia não compromete a segurança da barragem;

II – Atenção: quando a anomalia não compromete de imediato a segurança da barragem, mas, caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;

III – Alerta: quando a anomalia compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para a sua eliminação; e

IV – Emergência: quando a anomalia representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

Parágrafo único. “No caso de anomalias classificadas como Alerta ou Emergência, constará obrigatoriamente no Relatório da ISR o prazo máximo para que sejam sanadas.”

“Art. 7º-B. O Nível de Perigo Global da Barragem - NPGB constará do Relatório da ISR, considerando as seguintes definições:

I – Normal: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete a segurança da barragem;

II – Atenção: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, podendo comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;

III – Alerta: quando o efeito conjugado das anomalias compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para eliminá-las; e

IV – Emergência: quando o efeito conjugado das anomalias representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

§1º O NPGB será no mínimo igual ao NPA de maior gravidade, devendo, no que couber, estar compatibilizado com o Nível de Resposta previsto no §2º.

§2º Ao se detectar uma situação que comprometa a segurança da barragem ou de áreas no vale a jusante, deverão ser realizadas avaliação e classificação, de acordo com o Nível de Resposta, conforme código de cores padrão em:

I – Nível de Resposta 0 (verde): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança e será controlada e monitorada ao longo do tempo;

III – Nível de Resposta 1 (amarelo): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança no curto prazo e será controlada, monitorada ou reparada;

IV – Nível de Resposta 2 (laranja): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente ameaça à segurança da barragem

no curto prazo, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema; e

V - Nível de Resposta 3 (vermelho): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente alta probabilidade de ruptura, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos decorrentes do colapso da barragem.

§3º A convenção adotada no parágrafo anterior será utilizada na comunicação entre o empreendedor e as autoridades competentes sobre a situação de emergência em potencial da barragem.

§4º O disposto no §2º deverá, no que couber, estar compatibilizado com o NPGB.”

“Art. 8º No caso de barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, o outorgado cumprirá o estabelecido em resolução específica da Adasa.”

Art. 41. Ficam revogados os §§ 1º a 4º do art. 8º da Resolução Adasa nº 10, de 2011.

Art. 42. O descumprimento do disposto nesta resolução ensejará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO I - Matriz de Classificação

CATEGORIA E RISCO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

ANEXO II - Conteúdo mínimo e nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem

Volume I - Informações Gerais
<ol style="list-style-type: none">1. Identificação do empreendedor;2. Caracterização do empreendimento;3. Características técnicas do Projeto e da Construção4. Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes;5. Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;6. Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório;7. Classificação da barragem quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado.
Volume II - Documentação Técnica do Empreendimento
<ol style="list-style-type: none">1. Para barragens construídas antes de 21/09/2010: projetos em nível básico e/ou executivo. Na inexistência desses projetos, estudos simplificados no que se refere a caracterização geotécnica do maciço, fundações e estruturas associadas, levantamento geométrico (topografia) e estudo hidrológico/hidráulico das estruturas de descarga;2. Para barragens construídas após 21/09/2010: Projeto como construído (<i>As built</i>);3. Manuais dos equipamentos;4. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais.5. Identificação e dados técnicos das estruturas, das instalações e de equipamentos de monitoramento da barragem.
Volume III - Planos e Procedimentos
<ol style="list-style-type: none">1. Regra operacional dos dispositivos de descarga;2. Planejamento das manutenções;3. Plano de monitoramento e instrumentação;4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem;5. Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos.

Volume IV - Registros e Controles

1. Registros de operação;
2. Registros da manutenção;
3. Registros de monitoramento e instrumentação;
4. Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos;
5. O Relatório de Inspeções de Segurança Regular (RISR) deve conter minimamente:
 - a) Identificação do representante legal do empreendedor;
 - b) Identificação do responsável técnico pela elaboração do Relatório e respectiva ART;
 - c) Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;
 - d) Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem;
 - e) Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior;
 - f) Avaliação das condições e dos registros da instrumentação existente;
 - g) Classificação do NPGB (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência);
 - h) Assinatura do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório;
 - i) Ciência do representante legal do empreendedor;
 - j) Avaliação da implementação das recomendações da inspeção de Segurança anterior;
 - k) Recomendações para segurança da barragem, prazos para sua implementação.
6. Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) deve conter:
 - a) Diagnóstico das anomalias;
 - b) Análise de causa e efeito das anomalias identificadas;
 - c) Descrição e análise dos modos potenciais de ruptura identificados;
 - d) Plano de ações recomendadas para mitigação e controle dos riscos identificados, incluindo o prazo máximo para cumprimento de cada ação;
 - e) Plano de ações recomendadas para a prevenção de novas ocorrências, incluindo a definição do prazo máximo para cumprimento de cada ação;
 - f) Plano de ações recomendadas para o início do primeiro enchimento, retomada da operação ou desativação, descaracterização ou descomissionamento da barragem, quando couber, incluindo definição do prazo máximo para cumprimento de cada ação.
7. Comprovantes de execução das ações estabelecidos nesta resolução, como atas de reunião, registros fotográficos, comprovantes de entrega de documentação, entre outros.

Volume V - Revisão Periódica de Segurança da Barragem

1. Resultado de Inspeção de Segurança Especial e das últimas Inspeções de Segurança Regulares da barragem e de suas estruturas associadas;
2. Reavaliação do projeto existente com análise conclusiva da estabilidade da barragem,

- de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão;
3. Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes, se pertinente;
 4. Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento;
 5. Reavaliação do Plano de Ação de Emergência- PAE, quando for o caso;
 6. Revisão dos relatórios anteriores das Revisões Periódicas de Segurança de Barragem;
 7. Considerações sobre eventual reavaliação da classificação quanto à Categoria de Risco e quanto Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado;
 8. Conclusões sobre a segurança da barragem;
 9. Recomendações de melhorias a implementar para reforço da segurança da barragem;
 10. Estimativa preliminar dos custos e prazos para implantação das recomendações;
 11. Resumo Executivo, contendo:
 - a) Identificação da barragem e empreendedor;
 - b) Identificação do Responsável Técnico pela Revisão Periódica;
 - c) Período de realização do trabalho;
 - d) Listagem dos estudos realizados;
 - e) Conclusões;
 - f) Recomendações;
 - g) Plano de ação de melhorias e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho.

Volume VI - Plano de Ação de Emergência -PAE

1. Apresentação e objetivo do PAE; 1A Comprovação de entrega e recebimento do PAE nos locais definidos nessa resolução.
2. Identificação e contatos do Empreendedor, do Coordenador do PAE e das entidades constantes do Fluxograma de Notificação;
3. Descrição geral da barragem e estruturas associadas, incluindo acessos à barragem e características hidrológicas, geológicas e sísmicas, bem como das possíveis situações de emergência;
4. Recursos humanos, materiais e logísticos na barragem para resposta ao pior cenário identificado;
5. Classificação das situações de emergência em potencial conforme Nível de Resposta;
- 5A. Procedimentos para identificação e notificação de mal funcionamento e de prevenção e correção às situações emergenciais;
6. Plano de Comunicação, com detalhamento dos procedimentos de notificação (incluindo o Fluxograma de Notificação) e Sistema de Alerta, com alcance mínimo em toda a ZAS;
7. Responsabilidades no PAE (empreendedor, Coordenador do PAE, equipe técnica e Defesa Civil);
8. Síntese do estudo de inundação com os respectivos cenários, mapas e avaliação do risco hidrodinâmico, indicação da ZAS e ZSS, levantamento cadastral e atualizado da população existente na ZAS, incluindo a identificação de vulnerabilidades sociais e pontos vulneráveis potencialmente afetados.
- 8A. Sistema de monitoramento da barragem integrado aos procedimentos emergenciais;
- 8B. Planejamento de rotas de fuga e pontos de encontro, com a respectiva sinalização;
9. Plano de Treinamento e divulgação do PAE, com programação de exercícios simulados periódicos;
10. Meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situações de emergência em potencial;
11. Formulários de declaração de início da emergência, de declaração de encerramento

da emergência e de mensagem de notificação;

12. Relação das entidades públicas e privadas que receberam cópia do PAE, com os respectivos protocolos de recebimento;

13. Medidas específicas, em articulação com o poder público, para resgatar atingidos, pessoas e animais, para mitigar impactos ambientais, para assegurar o abastecimento de água potável e para resgatar e salvaguardar o patrimônio cultural.

14. Identificação e avaliação dos riscos, com definição das hipóteses e dos cenários possíveis de acidente ou desastre;

15. Mapa de inundação, considerado o pior cenário identificado.



Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Nota Técnica N.º 2/2021 - ADASA/SRH/COFH

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Recursos Hídricos
Coordenação de Fiscalização da Superintendência de Recursos Hídricos

Brasília-DF, 11 de agosto de 2021.

Assunto: Definição de critérios e procedimentos em fiscalização da segurança de barragens

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e atribuiu à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa/DF a responsabilidade de fiscalizar a segurança dos barramentos que se enquadrem nas disposições estabelecidas nos artigos 1º e 5º desse normativo legal.

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNI5B).

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I - altura da maciço, contada do ponto mais baixa da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º.

Art. 5º A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA):

I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

A Resolução Adasa nº 10, de 03 de junho de 2020, regulamenta os procedimentos para elaboração do Plano de Segurança de Barragem, na forma da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e estabelece que as barragens outorgadas pela Adasa serão classificadas segundo Categoria de Risco e Dano Potencial Associado - DPA:

I – Classe A: barragem com alto Dano Potencial Associado - DPA independentemente da categoria de risco que esteja vinculada;

II – Classe B: barragem de alta categoria de risco e médio Dano Potencial Associado - DPA;

III – Classe C: barragem de alta categoria de risco e baixo Dano Potencial Associado – DPA ou média categoria de risco e médio Dano Potencial Associado - DPA; e

IV – Classe D: barragem de média categoria de risco e baixo Dano Potencial Associado – DPA ou baixa categoria de risco e médio Dano Potencial Associado – DPA ou baixa categoria de risco e baixo Dano Potencial Associado - DPA.

Registra-se ainda que a Adasa estabeleceu, por meio da Resolução nº 10 de 13 de maio de 2011, os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro de outorga para implementação e regularização de barragens em corpos d'água de domínio do Distrito Federal e outros delegados pela União. Desta forma, no arcabouço normativo da Adasa há uma diferenciação entre o procedimento para outorga do uso de recursos hídricos para fins de acumulação de águas por meio de barragens e aquilo que diz respeito aos procedimentos de segurança de barragens.

A Coordenação de Fiscalização de Recursos Hídricos atua na fiscalização do uso de recursos hídricos, e mais recentemente tem atuado na fiscalização de segurança de barragens.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

II – Coordenação de Fiscalização – COFH

a) emitir pareceres que subsidiem decisões da superintendência, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes;

b) elaborar memorandos, ofícios, relatórios e notificações para análise e emissão pelo superintendente;

c) subsidiar a superintendência com informações técnicas nos assuntos afetos à sua área de competência;

d) fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos técnicos de acordo com os regulamentos da Adasa, legislação vigente e superveniente;

e) coordenar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os usos de Recursos Hídricos;

f) cumprir outras determinações voltadas à fiscalização determinadas pelo superintendente;

g) propor a abertura, suspensão e arquivamento de processos de fiscalização; e,

h) orientar os usuários de recursos hídricos, objetivando prevenir condutas ilícitas e indesejáveis.

Pondera-se também que o assunto segurança de barragens tem recebido maior relevância, principalmente em decorrência dos últimos eventos de acidentes de barragens em outras unidades da federação, em que se constatou significativas perdas de vida, custo financeiros elevados e danos ambientais graves. Nesta direção, este tema tem despertado maior atenção por parte da Adasa para a regulamentação e fiscalização das estruturas instaladas nos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal.

2. DO OBJETIVO.

Trata-se de atendimento da demanda no Processo nº 00197-00002265/2020-35, relativo ao PROGESTÃO II, meta 1.5, item VII - Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização. O objetivo desta nota técnica é especificar os critérios para priorização das atividades e os procedimentos para a realização de fiscalização em segurança de barragens.

3. DOS FATOS.

3.1. Em 31/08/2020, a Agência Nacional de Águas - ANA encaminhou e-mail (SEI Nº 46297274), remetendo o documento Informe nº 10/2020, relativo aos critérios de avaliação da Meta 1.5.

3.2. A Superintendência de Recursos Hídricos - SRH/ADASA realizou reuniões internas para esclarecer as metas do PROGESTÃO II, inclusive no que diz respeito ao item VII.

3.3. Nas reuniões realizadas no âmbito da SRH, foi estabelecido que competirá a Coordenação de Fiscalização de Recursos Hídricos - COFH emitir nota técnica definindo os procedimentos para fiscalização de segurança de barragens e os critérios para a priorização das ações.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. Lei Federal nº 9.984/2000 - cria a Agência Nacional de Águas - ANA;

4.2. Lei Federal nº 12.334/2010 - Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos;

4.3. Lei distrital nº 4.285/2008 - Reestruturação da ADASA;

4.4. Resolução ADASA nº 350/2006 - Estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga prévia e de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e estados;

4.5. Resolução ADASA nº 163/2006 - Estabelece os procedimentos gerais para a fiscalização, apuração de infrações e aplicação de penalidades pelo uso irregular dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e outros, cuja fiscalização lhe sejam delegadas.

4.6. Resolução ADASA nº 10/2011 - Estabelece procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro e outorga para implantação e regularização de barragens em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em outros delegados pela União;

4.7. Resolução ADASA nº 10/2020 - Regulamenta os procedimentos para elaboração do Plano de Segurança de Barragem, na forma da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, altera dispositivos da Resolução ADASA nº 10, de 13 de maio de 2011, e dá outras providências.

5. DA ANÁLISE.

5.1. A Coordenação de Fiscalização de Recursos Hídricos - COFH é a unidade administrativa responsável pela fiscalização dos usos de recursos hídricos, regulados pela Resolução ADASA nº 350/2006, e nos quesitos de segurança de barragens, regulado pela Resolução ADASA nº 10/2020.

5.2. A COFH emite anualmente o Plano Anual de Fiscalização - PAF, por meio do qual estabelece a priorização das ações fiscalizatórias. Este plano tem 2 eixos principais:

1. fiscalizações não programadas; e
2. fiscalizações programadas.

5.3. As fiscalizações não programadas dizem respeito às denúncias de ouvidoria e de órgãos públicos relativas a possíveis irregularidades nos usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

5.4. As ações programadas são especificadas no PAF para o ano corrente estabelecendo critérios de priorização de ações e regiões para fiscalização. Basicamente, as ações programadas possuem quatro eixos de atuação:

1. Ações em regiões com reconhecida criticidade na disponibilidade dos recursos hídricos, que atualmente são 4 Unidades Hidrográficas: UH 33 - Alto Rio Descoberto; UH 38 - Rio Pipiripau; UH 20 - Ribeirão Extrema; UH 35 - Alto Rio Jardim.
2. Ações prioritizadas pela SRH;
3. Fiscalização periódica de usos outorgados;
4. Fiscalização de Barragens.

5.5. As ações previstas no PAF, inclusive naquilo que diz respeito às fiscalizações de barragem, fazem parte do planejamento estratégico da ADASA. O resultado final das ações implementadas tem impacto na avaliação institucional da agência e individual dos servidores que atuam na COFH. O cumprimento total ou não do PAF tem impacto financeiro tanto na avaliação institucional, quanto individual dos colaboradores da COFH.

5.6. A priorização para fins de fiscalização de barragens, no que diz respeito a regularidade do uso e da segurança das estruturas, é feita conforme estabelecido nesta Nota Técnica, seguindo o ordenamento relacionado a seguir:

I - Barragens irregulares pré-classificadas nas categorias de Risco e/ou Dano Potencial Associado:

1. Alto;
2. Médio;

II - Barragens regulares classificadas com as seguintes categorias de Risco e/ou Dano Potencial Associado à barragem:

1. Alto;
2. Médio;

III - Barragens irregulares e não inseridas no Sistema de Informações de Recursos Hídricos - SIRH/ADASA, mas que, por análise de imagens de satélites, interprete-se que a estrutura possui baixa categoria de Risco e/ou baixo Dano Potencial Associado;

IV - Barragens regulares ou irregulares com classificação de risco e dano potencial associado baixos.

5.7. Para fins de classificação prévia das barragens irregulares, são usadas ferramentas de Sistema de Informações Geográficas - SIG. Essa pré-classificação tem como objetivo garantir a eficácia das ações de fiscalização e não gera compromisso para a Coordenação de Outorga, que possui a competência para proceder à classificação das barragens instaladas no DF para a finalidade de segurança de barragens.

5.8. As ações fiscalizatórias poderão ser realizadas de forma direta ou indireta. As ações diretas são aquelas em que há vistoria *in loco* da barragem; as indiretas são aquelas realizadas de forma remota, por meio de análise documental e de imagens aéreas e de satélite.

5.9. Para toda vistoria direta em barragens, é emitida ficha de vistoria relatando os diferentes aspectos de segurança da estrutura. O preenchimento do documento segue o modelo 67760497.

5.10. A vistoria de barragens tem como objetivo principal verificar a regularidade da barragem no que diz respeito ao uso de recursos hídricos e de segurança da estrutura. Desta forma, o regulador responsável pela vistoria deverá percorrer toda a estrutura da barragem e do reservatório na proximidade da estrutura do barramento, com atenção especial aos seguintes aspectos:

1. Aspectos gerais da barragem;
2. Condições da crista da barragem;
3. Condições dos taludes (paramentos) de jusante e montante;

4. Condições das ombreiras esquerda e direita;
 5. Condições da descarga de fundo;
 6. Condições do vertedouro;
 7. Verificar se há captação no reservatório da barragem e as condições desta estrutura;
 8. Verificar se há sinais de assoreamento do fundo da barragem e geração de vegetação aquática no reservatório;
 9. Registrar, em cada estrutura destas, toda e qualquer anomalia identificada;
 10. Caso a barragem esteja outorgada, deverá ser verificada a implementação das condicionantes da outorga, as obrigações do usuário (empregador) e a manutenção das estruturas citadas.
- 5.11. Após a realização da vistoria, é emitido um Relatório de Vistoria e Fiscalização contendo as recomendações pertinentes para ciência da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, da Coordenação de Outorga - COUT e do usuário responsável pela barragem.
 - 5.12. Quando possível e pertinente, será realizada batimetria e imagens aéreas por meio de *drones* durante a vistoria. Essas atividades terão como objetivo compor o Relatório de Vistoria e Fiscalização e não substituem os documentos que o usuário deverá apresentar para obter a outorga de direito de uso relativa à barragem.
 - 5.13. Até a data 31 de janeiro de cada ano, é emitido Relatório das Ações de Fiscalização do cumprimento do PAF do ano anterior. Neste relatório, são consolidadas todas as atividades realizadas, inclusive as fiscalizações de barragem, como também as estatísticas de documentos (Relatórios de Vistorias, Fichas de Vistorias, Termos de Notificação, Autos de Infração) emitidos no período em análise.
 - 5.14. No decorrer do atendimento do PAF, o quantitativo final das barragens objeto de fiscalização poderá ser revisto para ampliação ou redução das atividades previstas inicialmente, a critério da COFH.
 - 5.15. O usuário responsável pela barragem irregular, no que diz respeito à outorga de direito de uso de recursos hídricos, será notificado para requerer a outorga da estrutura em um prazo não inferior a 120 dias. Este prazo leva em consideração a necessidade do usuário produzir documentos para a regularização da estrutura, como por exemplo laudos técnicos.
 - 5.16. Caso sejam observadas irregularidades nas condicionantes e obrigações do usuário constantes no instrumento de outorga, será emitida notificação para a devida regularização dos aspectos verificados com um prazo não inferior a 90 dias.
 - 5.17. Nas barragens em que se constate o risco possível ou concreto do rompimento da estrutura, serão emitidas notificações determinando ao usuário proceder às correções necessárias e urgentes de forma imediata. Caso medidas imediatas sejam necessárias para impedir ou mitigar os danos de possível rompimento iminente, as ações poderão ser implementadas diretamente pela Adasa ou determinadas ao usuário pela COFH por meio de notificações.
 - 5.18. Informa-se ainda que os procedimentos fiscalizatórios relativos a recursos hídricos são estabelecidos por meio da Resolução Adasa 163/2006. Esta resolução encontra-se em processo de atualização pela Superintendência de Recursos Hídricos e incluirá as questões relativas a segurança de barragens.
6. **DA CONCLUSÃO.**
- Em atendimento ao Informe ANA nº 05 de 20 de agosto de 2021, esta nota técnica teve por objetivo apresentar os procedimentos e os critérios de priorização das ações de fiscalização de segurança de barragens. Registra-se ainda que a COFH possui os atributos técnicos necessários para a realização das ações necessárias.

RODRIGO MARQUES DE MELLO

Coordenador de Fiscalização

De acordo,

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

Superintendente de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARQUES DE MELLO** - Matr.0266959-5, Regulador(a) de Serviços Públicos, em 25/11/2021, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO** - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, em 25/11/2021, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 67718049 código CRC= F8F09200.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferrviária - Sobrelaje - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4934

00197-00001958/2021-91

Doc. SEI/GDF 67718049